

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ASJUGO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás –ASJUGO, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 10 de novembro de 2025, constitui organismo civil de natureza social, esportiva, cultural, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, tendo sua sede e foro na cidade de Goiânia-GO, com endereço na Avenida C-255, nº 400, Quadra 600, Lote 02E, Sala 1113, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia-Goiás, CEP 74.080-010, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus respectivos associados.

§ 1º. A Associação é composta pela reunião de seus associados, pelos órgãos sociais e órgãos auxiliares, sendo administrada de forma harmônica entre eles, em conjunto, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e pelas deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. A Associação terá por finalidade:

I- Promover o conagração de seus associados por meio de atividades recreativas, sociais, jurídicas, artísticas, culturais e desportivas;

II- Organizar e prover os meios para concessão de benefícios aos associados e seus dependentes, com vistas ao seu bem-estar social e material;

III- Explorar, às expensas próprias ou por meio de empresas e profissionais especializados, atividades de natureza social, educativa, jurídica, esportiva e cultural, em dependências próprias, cedidas ou arrendadas;

IV- Promover o entrosamento dos servidores com os membros da magistratura em geral e gestores do Tribunal de Justiça, bem como com as autoridades constituídas do país, atuando como mediadora em todos os assuntos que digam respeito aos direitos e interesses dos associados;

V- Propor e defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses coletivos dos associados perante instituições administrativas e judiciárias;

VI- Estimular, entre os associados, a implantação de programas cooperativos;

VII- Estabelecer intercâmbio com outras associações e sindicatos e colaborar com entidades congêneres.

Art. 3º. Para cumprimento de suas finalidades a Associação poderá:

I- Firmar acordos, ajustes, convênios, patrocínios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas, após exame prévio e homologação pelo Conselho Deliberativo, com observância do Orçamento Anual e as normas estatutárias vigentes;

II- Filiar-se, a critério do Conselho Deliberativo, a entidades que tenham finalidades comuns com as da Associação, sendo expressamente proibida a vinculação a entidades partidárias ou de cunho religioso;

III- Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários e palestras de interesse dos associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas;

IV- Propor ações judiciais e administrativas em defesa de interesse coletivo, em atuação como substituta processual e *amicus curiae*.

Art. 4º. É vedado à Associação, por qualquer de seus órgãos sociais e auxiliares, envolver-se em manifestações políticas, ideológicas ou religiosas, interessar-se por propaganda político partidária ou promovê-la, emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa de prerrogativas dos associados.

Parágrafo único. Será considerada falta grave do dirigente ou conselheiro a infração do disposto no *caput*, cabendo à Comissão de Ética a apuração de responsabilidades e a indicação da pena ao Conselho Deliberativo, em que poderá o membro do órgão social ou auxiliar recorrer à Assembleia-Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do ato punitivo.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a Associação será representada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, por seu substituto legal, sendo o presidente o principal ordenador de despesa, sempre atuando em conjunto com Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou afastamento de toda a Diretoria Executiva, a Associação será representada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Conselho Fiscal, sucessivamente, até que nova Diretoria seja empossada.

CAPÍTULO II – DAS CONTRIBUIÇÕES, PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º. As contribuições devidas pelos associados à Associação serão obrigatórias e terão a forma de mensalidades e taxas extraordinárias.

§ 1º. O valor da contribuição mensal e das taxas extraordinárias, bem como sua forma de recolhimento serão submetidos ao exame do Conselho Deliberativo, mediante proposição fundamentada da Diretoria Executiva e encaminhadas para aprovação final em Assembleia-Geral, consignadas diretamente na folha de pagamento do servidor.

§ 2º. O valor da contribuição mensal, nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Estatuto, será equivalente a 0,7% (zero vírgula sete por cento) incidente sobre o valor total do vencimento base, provento ou pensão, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, precedida de autorização expressa do servidor.

§ 3º. Por proposta da Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia-Geral, poderão ser instituídas taxas extraordinárias, para obtenção de recursos financeiros adicionais, cujo valor mensal não poderá ultrapassar 3 (três) vezes o valor da maior contribuição do associado ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Classe F, Nível 3.

§ 4º. As mensalidades e taxas extraordinárias deverão compor o Orçamento Anual e poderão ser majoradas a fim de cobrir as despesas ordinárias da Associação por deliberação da Assembleia-Geral.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O patrimônio da Associação é constituído pelo conjunto de bens móveis, imóveis, valores e direitos adquiridos, doações e legados que lhe forem feitos, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a Associação possua ou venha a adquirir.

§ 1º. Os bens e direitos que constituem o patrimônio da Associação são de sua exclusiva propriedade, sendo vedada a aplicação e uso discrepante das finalidades e objetivos da Associação, das normas estatutárias e demais deliberações de seus órgãos sociais.

§ 2º. O descumprimento do parágrafo primeiro implicará em apuração de responsabilidades pela Comissão de Ética, além da repercussão na área cível e criminal, com o ressarcimento de valores aos cofres da Associação e prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º. A administração e gerência do patrimônio da Associação estão afetas à Diretoria Executiva, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, que visarão sua integridade, conservação e desenvolvimento, obedecendo às normas estatutárias e deliberações dos demais órgãos sociais.

§ 1º. Os bens imóveis só poderão ser alienados, gravados ou cedidos mediante expressa autorização da Assembleia-Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria simples dos associados em primeira convocação e com um 1/5 (um quinto) de associados em segunda e última convocação.

§ 2º. Não atingindo o *quorum* previsto no parágrafo anterior, a proposta de venda de bens imóveis poderá ser reapresentada até o final daquela gestão administrativa.

§ 3º. A alienação, doação ou cessão de bens móveis dependerão de autorização do Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, sendo comunicada aos associados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de impugnação.

§ 4º. O inventário geral de bens será realizado anualmente pela Diretoria Administrativa e Financeira, a qual emitirá o respectivo termo de localização e tombamento dos bens móveis, encaminhando relatório ao Conselho Fiscal e ao prestador dos serviços contábeis para fins de registro e atualização patrimonial.

SEÇÃO III

DA RECEITA E DESPESA

Art. 9º. Constituem receitas da Associação:

- I- Contribuições mensais, taxas extraordinárias e taxas de utilização arrecadadas dos associados e dos conveniados;
- II- Dotações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e de outros órgãos públicos;
- III- Doações, patrocínios, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendas de bens, promoções, festividades e serviços prestados pela Associação;
- V- Rendas patrimoniais e resultados de aplicações financeiras;
- VI- Fundo de reserva.

§ 1º. O fundo de reserva é composto do recolhimento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do repasse mensal das mensalidades ordinárias em consignação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e terá o limite de 750 (setecentos e cinquenta salários-mínimos), a ser depositado em conta especial de aplicação, com o objetivo de cobrir despesas e investimentos emergenciais ou não previstos no orçamento anual.

§ 2º. A movimentação do fundo de reserva será feita exclusivamente com autorização do Conselho Deliberativo por meio de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Atingido o limite previsto no parágrafo 1º deste artigo, cessa o recolhimento e o valor excedente será destinado pela Diretoria Executiva a outros investimentos em proveito da Associação, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Constituem despesas da Associação:

- I- Os gastos necessários ao funcionamento e realização dos objetivos da Associação, constantes no Plano Bienal de Trabalho e no Orçamento Anual, autorizados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia-Geral;
- II- Os gastos necessários à manutenção de quadro de pessoal, que darão suporte técnico, administrativo e financeiro aos órgãos sociais e auxiliares da Associação.

Art. 11. As despesas constarão de:

- I- Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- Despesas administrativas;
- III- Despesas com benefícios e subsídios;
- IV- Despesas financeiras e tributárias;
- V - Despesas com prestação de serviços;
- VI- Despesas com investimentos;
- VII - Outras despesas a especificar.

§ 1º. As rubricas relativas às receitas e despesas correntes e de capital, bem como suas posteriores alterações, deverão constar no plano de contas aprovado pelo Conselho Fiscal e lançadas por tipo e natureza no Orçamento Anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. O suprimento de fundos mensal terá o valor máximo de 2 (dois) salários-mínimos, utilizado para pagamentos de pequenas despesas administrativas e emergenciais, que poderá ser utilizado também para o ressarcimento ou indenização aos membros dos órgãos sociais e auxiliares no desempenho de atividades de interesse geral, com sua movimentação controlada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que encaminhará relatório ao Conselho Fiscal, juntamente com a prestação de contas mensal.

Art. 12. A despesa total com a folha salarial, incluindo encargos sociais, benefícios e outras vantagens, não poderá ultrapassar 40% da receita relativa ao valor total da consignação mensal arrecadada dos associados, excluindo-se as taxas extraordinárias, se houver.

Parágrafo único. Havendo necessidade de aumentar o quadro funcional e ultrapassando o teto estabelecido no *caput*, a Diretoria Executiva encaminhará proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação, informando os remanejamentos e adequações necessários no Orçamento Anual para conhecimento e aprovação da Assembleia-Geral.

Art. 13. As despesas ordinárias previstas no Orçamento Anual, até 5 (cinco) vezes o valor do salário-mínimo, quando relativas à manutenção, serão autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. Se ultrapassarem o limite referido no *caput*, as despesas somente poderão ser realizadas após autorização da Diretoria Executiva, observadas as seguintes normas:

I- Superior a 5 (cinco) e até 10 (dez) vezes o salário-mínimo, mediante pesquisa de mercado, apurando-se três orçamentos, no mínimo);

II- Superior a 10 (dez) até 70 (setenta) vezes o salário-mínimo, mediante fundamentação e Tomada de Preços específica, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III- Acima de 70 (setenta) vezes o salário-mínimo vigente, a Assembleia-Geral Extraordinária será convocada para autorização, acompanhada de parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As despesas extra-orçamentárias de qualquer natureza serão realizadas mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, fazendo-se os remanejamentos e contingenciamentos necessários na planilha do Orçamento Anual, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 3º. Qualquer despesa realizada em desacordo com as normas estatutárias e com as deliberações de seus órgãos sociais obrigará os dirigentes responsáveis pela ordenação de despesas a devolver a Associação, por meio de Tomada de Contas Especial (TCE), os valores despendidos de forma indevida ou irregular, sujeitos ainda à pena de suspensão ou destituição do cargo, após relatório da Comissão de Ética ao Conselho Deliberativo, que adotará as providências necessárias para o cumprimento das disposições estatutárias.

§ 4º. Qualquer despesa realizada com patrocínio, que resulte em desembolso mensal, deverá ser previamente examinada e homologada pelo Conselho Deliberativo, observando-se as dotações próprias na planilha orçamentária, devendo atender obrigatoriamente aos objetivos sociais da Associação, voltada exclusivamente para atividades de cunho institucional ou que resultem em benefício direto ao associado.

§ 5º. Os investimentos deverão ser detalhados pela Diretoria Executiva na proposta do Orçamento Anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO ANUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 14. O Orçamento Anual será apresentado pela Diretoria Executiva, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, impreterivelmente na 1ª (primeira) quinzena de novembro, para exame e aprovação do Conselho Deliberativo na 2ª (segunda) quinzena daquele mês e posterior referendo em Assembleia-Geral, até o dia 15 de dezembro, com abrangência de todas as estimativas de receitas, despesas e investimentos que serão executados no exercício seguinte.

§ 1º. Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e ao Conselho Deliberativo autorizar as despesas extraorçamentárias de qualquer natureza e aquelas que, já previstas, alterem o orçamento aprovado, fazendo-se os remanejamentos necessários que garantam o bom desempenho das atividades e objetivos da Associação.

§ 2º. Após apresentação, aprovação e referendo do Plano Bial de Trabalho e do Orçamento Anual, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva darão ampla e permanente publicidade aos associados de seus termos e alterações posteriores.

§ 3º. O descumprimento e alterações posteriores na execução orçamentária pela Diretoria Executiva, sem o devido conhecimento e autorização do Conselho Deliberativo e da Assembleia-Geral, serão considerados falta grave, cabendo a devida representação contra os dirigentes responsáveis à Comissão de Ética para apuração de responsabilidades e indicação de sanção, ficando o dirigente responsável pela ordenação de despesa obrigado a devolver, de imediato, aos cofres da Associação, os recursos utilizados ou despendidos indevidamente, após realização de Tomada de Contas Especial-TCE.

§ 4º. O Plano Bial de Trabalho será encaminhado à Assembleia Geral até o dia 15 de dezembro, pela Diretoria Executiva eleita, detalhando os investimentos, ações e programas a serem executados no biênio, em que poderão os novos diretores proporem alterações e contingenciamentos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da gestão anterior.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A Diretoria Administrativa e Financeira publicará, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o Fluxo de Caixa Mensal, a demonstrar a movimentação financeira da Associação no mês de referência, contendo os saldos bancários anteriores, as receitas ordinárias e extraordinárias, as despesas ordinárias classificadas por natureza e os saldos finais.

§ 1º. O modelo de demonstrativo a ser publicado será o aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como suas alterações posteriores.

§ 2º. Antes de ser publicado aos associados o Fluxo de Caixa Mensal será encaminhado ao Conselho Fiscal para conhecimento, sendo de total responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira as informações ali contidas.

Art. 16. A prestação de contas trimestral será encaminhada ao Conselho Fiscal para exame e aprovação, acompanhada da documentação, que comprove as receitas e as despesas do período, os balancetes sintéticos e analíticos, acompanhados do Livro Razão e Diário Mensal e demais relatórios gerenciais.

§ 1º. O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período, encaminhando ao Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa e Financeira as recomendações que resguardem a boa gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação, a solicitar a qualquer tempo informações suplementares para esclarecimento de dúvidas e situações que conflitem com as normas estatutárias.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá aprovar, parcialmente, as contas do trimestre, apenas na parte da regularidade contábil, a ficar pendente a regularidade administrativa, financeira e patrimonial, contidas nas recomendações.

§ 3º. Aprovadas ou não as contas, trimestrais, pelo Conselho Fiscal, este remeterá o parecer e suas recomendações ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação definitiva, que fixará prazo para implementação das recomendações, que poderá acrescentar novas sugestões.

§ 4º. O Conselho Fiscal publicará trimestralmente para amplo conhecimento dos associados, os pareceres e as recomendações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º. As contas do trimestre seguinte somente poderão ser aprovadas em definitivo pelo Conselho Fiscal e Deliberativo se as recomendações do parecer anterior forem implementadas pelas Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 6º. A ausência da implementação das recomendações, seja contábil ou administrativa, financeira ou patrimonial, sem motivo justificado, será considerada falta grave do dirigente, sujeito à suspensão sumária por ato do Conselho Deliberativo, “*ad referendum* da Assembleia-Geral”, até a regularização total das pendências formuladas, independente de responsabilização perante a Comissão de Ética.

Art. 17. A Diretoria Administrativa e Financeira encaminhará, anualmente, sempre no mês de março, para exame e aprovação do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas Consolidada do Exercício, a conter o Balanço Patrimonial, a Apuração de Resultado, o Inventário Geral de Bens, o Relatório de Atividades e outros documentos contábeis, que serão submetidos à apreciação preliminar da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a serem encaminhados para aprovação definitiva da Assembleia-Geral no mês de abril.

§ 1º. As contas anuais não serão aprovadas pela Assembleia-Geral se restarem pendentes recomendações encaminhadas anteriormente pelo Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, tornando inelegíveis os membros da Diretoria Administrativa e Financeira para futura eleição, cabendo à Assembleia-Geral deliberar sobre outras penalidades a serem impostas aos dirigentes, podendo-se indicar interventor para fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O associado tem o direito de inspecionar, na sede administrativa da Associação, os documentos de receitas e despesas, os demonstrativos contábeis e outros relatórios gerenciais, após exame do Conselho Fiscal, requerendo expressamente toda e qualquer informação complementar aos órgãos sociais, sendo considerada falta grave do dirigente que se negar ou dificultar a obtenção das informações requeridas, cabendo representação à Comissão de Ética pelo associado.

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS SOCIAIS, DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 18. O quadro social da Associação compõe-se das seguintes categorias de associados:

I- FUNDADOR: aqueles servidores que assinaram a lista de presença da Assembleia realizada na data de 10 de novembro de 2025;

II- EFETIVO: os servidores ativos e inativos e os pensionistas do quadro permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III- CONVENIADO: servidores requisitados de outras entidades públicas, ocupantes de cargo ou função de confiança, empregados de empresas pública, economia mista e privadas, estagiários e residentes, que prestem serviço ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, servidores de serventias extrajudiciais, ex-servidores, bem como os dependentes dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ao se tornarem maiores de 18 (dezoito) anos;

IV- BENEMÉRITO: os associados ou quaisquer pessoas de conduta ilibada que, de forma honrosa, tenham contribuído para o engrandecimento e prosperidade da Associação ou tenham a ela prestado relevantes doações e/ou serviços.

§ 1º. A indicação de sócio benemérito poderá ser feita por qualquer associado ou órgão social, que deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo para posterior aprovação em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Os sócios beneméritos não pertencentes ao quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás estão impedidos de participar dos órgãos sociais da Associação, em que ficarão isentos de pagamento da contribuição mensal e de taxa extra.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 19. Os associados não respondem pelos atos e encargos considerados irregulares ou em desacordo com as normas estatutárias e leis vigentes, assumidos pela Diretoria Executiva no exercício de suas atividades em nome da Associação. Cabe à Comissão de Ética e ao Conselho Deliberativo a apuração de responsabilidade financeira e administrativa cível e criminal, imputável ao dirigente que tenha dado causa ao ato irregular, com apuração do ressarcimento de valores à Associação.

§ 1º. A Diretoria Executiva fixará o valor da mensalidade e outras contribuições a serem cobradas do associado Conveniado, sem que a mensalidade ultrapasse o maior valor cobrado do sócio efetivo, nem ser inferior ao menor valor cobrado do associado.

§ 2º. Os associados efetivos, conveniado e fundador autorizarão a averbação de sua contribuição mensal e outras consignações em folha de pagamento.

Art. 20. O associado poderá se desligar voluntariamente, a qualquer tempo, por intermédio de requerimento à Diretoria Executiva, após saldar todos os débitos e compromissos assumidos perante a Associação, especialmente as taxas extraordinárias aprovadas até sua saída e ainda não vencidas.

Parágrafo único. Os associados efetivo e conveniado, que se desligarem voluntariamente da Associação, poderão ser reintegrados a qualquer tempo, mediante recolhimento integral da mensalidade e eventuais taxas extraordinárias incidentes sobre o mês de retorno, independentemente do dia de formalização correspondente.

SEÇÃO III

DOS DEPENDENTES

Art. 21. Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e os pais, quando devidamente comprovado o vínculo.

Parágrafo único. O dependente do associado Efetivo, ao se tornar maior de 18 (dezoito) anos, poderá ser transferido para a categoria de conveniado, em que caberá à Diretoria Executiva fixar a respectiva mensalidade, com observância do disposto no artigo 19, parágrafo 1º, fazendo-se o desconto mensal em folha de pagamento do associado titular.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 22. São direitos do associado:

I- Utilizar serviços e benefícios, bem como participar de atividades organizadas pela Associação de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas definidos pela Diretoria Executiva e com a sua categoria de associado;

II- Ter seus interesses representados e defendidos pela Associação, conforme dispuser este Estatuto;

III- Propor ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas e reclamações que julgue de interesse dos associados, denunciando o descumprimento do Estatuto e deliberações da Assembleia-Geral ou de seus órgãos sociais;

IV- Recorrer ao Conselho Deliberativo em primeira instância e à Assembleia-Geral contra qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta;

V- Denunciar, em Assembleia-Geral, vícios ou ações passíveis de punição praticados pelos órgãos sociais e outros órgãos auxiliares;

VI- Utilizar as dependências da sede social, juntamente com seus dependentes e convidados.

Art. 23. São direitos exclusivos dos sócios fundadores e efetivos:

I- Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;

II- Requerer a qualquer órgão social a convocação de Assembleia-Geral, por meio de documento fundamentado e assinado por, pelo menos, cinco por cento de associados efetivos, para deliberar sobre assuntos específicos;

III- Concorrer aos cargos eletivos da Associação e participar de seus órgãos auxiliares;

IV- Verificar, até 30 (trinta) dias após a divulgação de cada balanço ou demonstrativo mensal, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando aos órgãos sociais, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários;

V- Propor preliminarmente à Comissão de Ética a abertura de procedimento contra atos ou omissões de qualquer associado ou membros de órgãos sociais e auxiliares que descumprirem as normas estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Ética ou as deliberações da Assembleia-Geral e de seus órgãos sociais;

VI- Convocar, por meio de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 10 (dez) associados, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de seus órgãos auxiliares;

VII- Propor, em Assembleia-Geral, o afastamento de membros do cargo dos órgãos sociais e auxiliares que descumprirem o Estatuto Social, apresentem indícios de malversação de bens ou de recursos, má administração e dilapidação do patrimônio ou que prejudiquem a imagem e o renome da Associação;

VIII- Propor emendas ou alterações ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e ao Código de Ética;

IX- Conhecer o fluxo de caixa mensal e a prestação de contas trimestral e anual.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 24. São deveres dos associados:

I- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, os Regulamentos, Portarias e Resoluções de seus órgãos sociais e as deliberações da Assembleia-Geral;

II- Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos perante a Associação;

III- Zelar pelo patrimônio da Associação e por aquele colocado a sua disposição, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela Diretoria Executiva, pelos prejuízos e danos causados por eles, por seus dependentes ou convidados;

IV- Manter conduta pautada por elevados padrões éticos, morais e de urbanidade;

V- Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões e de seus Órgãos Sociais;

VI- Comunicar à Diretoria Executiva da Associação as eventuais mudanças de endereço, lotação funcional, relações de dependentes, bem como outras informações por ela solicitadas;

VII- Contribuir regularmente com as mensalidades, consignações e taxas extraordinárias, autorizando expressamente o desconto em folha de pagamento;

VIII- Desempenhar, com eficiência, moral, ética e probidade o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado;

IX- Prestigiar e zelar pela natureza e nome da Associação, para que sejam alcançados seus objetivos.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 25. Serão passíveis de penalidade os associados, seus dependentes, diretores e conselheiros que infringirem as normas estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Ética ou as deliberações dos órgãos sociais e da Assembleia-Geral na seguinte ordem:

- I- Multa, para infrações consideradas leves;
- II- Advertência por escrito, para infrações consideradas leves ou médias;
- III- Suspensão do gozo dos direitos sociais, para infrações médias ou graves;
- IV- Exclusão do quadro social e destituição do cargo, para infrações graves.

§ 1º. A Comissão de Ética promoverá a apuração das infrações às normas internas, apontadas por associados e pelos órgãos sociais, com base em representação, sindicância ou indícios coletados, com apontamento da penalidade correspondente ao Conselho Deliberativo, que aplicará a sanção recomendada, garantido o direito de recurso à Assembleia-Geral.

§ 2º. Da punição sugerida pela Comissão de Ética caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de notificação formal feita pelo Conselho e de 10 (dez) dias corridos à Assembleia-Geral em última instância, após publicação do ato punitivo.

§ 3º. Recebido o recurso dentro do prazo previsto no parágrafo segundo o Conselho Deliberativo suspenderá a aplicação da pena até a apreciação final, que se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º. A gradação da pena sugerida pela Comissão de Ética levará em conta os precedentes, a gravidade e repercussão dos fatos perante os associados, os prejuízos moral e financeiro causado à Associação e as demais normas estipuladas neste Estatuto e no Código de Ética.

§ 5º. Se a investigação ou sindicância recair sobre membro de órgão social ou auxiliar, poderá ser afastado, preventivamente, por até 60 (sessenta) dias de seu cargo ou função, por ato do Conselho Deliberativo até a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Ética, assumindo o cargo o substituto legal.

Art. 26. Constituem infrações:

- I- Transgredir ou conspirar contra as disposições deste Estatuto e demais normas internas e deliberações da Assembleia-Geral;
- II- Prejudicar, moral, ética ou materialmente, os interesses dos associados;
- III- Promover publicamente o descrédito da Associação, com ofensas à imagem e nome.
- IV- Não prestar contas da gestão administrativa, financeira e patrimonial nos prazos previstos neste Estatuto e nas demais normas internas;
- V- Não prestar contas da gestão no período da transição administrativa e financeira, conforme previsto no art. 108, após a posse de nova Diretoria Executiva;
- VI- Praticar atos de improbidade administrativa ou prevaricação;
- VII- Descumprir deliberação dos órgãos sociais e da Assembleia-Geral, quando no desempenho de cargo eletivo.

Parágrafo único. Salvo outras disposições contidas neste Estatuto, as penas serão aplicadas por ato do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do

relatório final da Comissão de Ética, garantindo recurso em último grau à Assembleia-Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação do ato punitivo pelo Conselho.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 27. A pena de multa ou advertência será aplicada em definitivo pelo Conselho Deliberativo, após sindicância da Comissão de Ética, aos associados e membros da composição da Associação:

I- Deixar de cumprir as obrigações estatutárias e demais normas internas da Associação;

II- Praticar atos incompatíveis com os objetivos e interesses sociais da Associação;

III- Intervir em matéria de competência dos órgãos sociais da Associação, sem seu prévio consentimento.

Art. 28. A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias poderá ser aplicada, preventivamente, pelo Conselho Deliberativo, “*ad referendum* da Assembleia-Geral”, nos seguintes casos:

I- Ao membro dos órgãos sociais e auxiliares que omita ou crie obstáculos de qualquer natureza para obtenção de informações em questões de interesse dos associados;

II- Ao associado ou dirigente que dificultar ou obstar a concretização das decisões emanadas dos órgãos sociais e da Assembleia-Geral;

III- Ao dirigente que praticar atos de improbidade administrativa e prevaricação, com vistas ao proveito próprio ou ao de terceiros;

IV- Ao associado ou dirigente, quando no desempenho de cargo eletivo, que descumprir deliberação dos órgãos sociais e da Assembleia-Geral.

Art. 29. Será excluído do quadro social ou destituído do cargo, por deliberação da Assembleia-Geral, o associado ou membro de órgão social e auxiliar que, por atitude dolosa ou má-fé, prejudicar, moral, ética ou materialmente os interesses sociais ou o patrimônio da associação, e nos casos de infração ao disposto no art. 28.

Parágrafo único. O associado, o membro de órgão social ou auxiliar que for excluído ou destituído de qualquer cargo, não terá direito a indenização nem ao saldo patrimonial remanescente na hipótese de liquidação da Associação.

Art. 30. Constituem causas de exclusão ou destituição do cargo:

I- Praticar crime ou contravenção nas dependências da Associação e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II- Nos casos de reincidência das penas aplicadas e previstas nos artigos 27 e 28;

III- Ser demitido a bem do serviço público;

IV- Prevaricar ou praticar atos de improbidade administrativa no desempenho de mandato eletivo, segundo sentença transitada em julgado;

V- Usar do cargo em órgãos de fiscalização, deliberação ou execução, para obter proveito próprio ou favorecer terceiros;

VI- Reincidir, após sofrer punição de suspensão, em atos que resultaram na aplicação dessa penalidade;

Parágrafo único. O membro de órgão social que for destituído será substituído pelo suplente definido neste Estatuto e, se for dirigente ordenador de despesa, será obrigado a ressarcir integralmente à Associação, valores autorizados de forma indevida.

Art. 31. A destituição ou exclusão do quadro social não exime o associado, diretor ou conselheiro da obrigação do pagamento das contribuições e consignações em atraso e outras obrigações contraídas perante a Associação, que deverá buscar o ressarcimento do crédito devido, seja por via administrativa ou judicial.

Art. 32. Das penalidades sugeridas pela Comissão de Ética poderá o associado ou membro de órgão social e auxiliar interpor recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação feita pelo Conselho ao representado, que conterà cópia do relatório da Comissão de Ética e da pena sugerida.

§ 1º. O Conselho Deliberativo terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apreciar o recurso do representado e implementar a punição sugerida pela Comissão de Ética, podendo solicitar novas diligências.

§ 2º. Recebido formalmente o relatório final da Comissão de Ética, com a sugestão de punição, o Conselho Deliberativo terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para notificar o representado, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de recurso.

§ 3º. Findo o prazo e não apresentado nenhum recurso, o Conselho Deliberativo baixará o ato punitivo com base no relatório final da Comissão de Ética, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sendo comunicado aos Fóruns do Estado de Goiás e dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com utilização dos meios eletrônicos.

§ 4º. O associado ou membro de órgão social e auxiliar terá 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação formal do ato punitivo pelo Conselho Deliberativo, para recorrer à Assembleia-Geral em última instância.

§ 5º. Se depois de recebido formalmente o relatório final da Comissão de Ética e não havendo recurso a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e caso o ato punitivo não seja aplicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Ética convocará Assembleia-Geral para deliberar sobre a punição proposta, apurando de ofício a responsabilidade dos dirigentes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 33. A Associação é composta por seus Órgãos Sociais, autônomos e independentes entre si, que administram a Associação de forma compartilhada e harmônica, sendo constituída por:

I- Assembleia-Geral

II- Conselho Deliberativo

III- Conselho Fiscal

IV – Diretoria Executiva - DE

a. Presidente

b. Vice-Presidente

c. Secretário-Geral

V- Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

VI- Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Editorial - DRP

VII- Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 34. A Assembleia-Geral é constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, constituindo o órgão máximo e soberano da Associação, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse de seus associados, dos órgãos sociais e auxiliares.

§ 1º. A Assembleia-Geral tem como órgãos auxiliares a Comissão Eleitoral e a Comissão de Ética, tendo suas atribuições e composição definidas neste Estatuto.

§ 2º. Outros órgãos auxiliares podem ser criados, extintos ou incorporados a critério da Assembleia-Geral, garantindo a presença de associados em sua composição.

Art. 35. A Assembleia-Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

a. Bienalmente, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por convocação da Comissão Eleitoral;

b. Anualmente, no mês de abril, para examinar, discutir, aprovando ou não, a Prestação de Contas Consolidada, o Balanço Patrimonial e a Apuração de Resultados do exercício findo, após exame e parecer conclusivo do Conselho Fiscal, submetido ao Conselho Deliberativo, que fará a convocação dos associados para aprovação definitiva;

c. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discussão e votação da proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, após exame prévio do Conselho Deliberativo;

d. Bienalmente, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de agosto, para indicar ou reconduzir os membros da Comissão Eleitoral, da Comissão de Ética e outros membros de órgãos auxiliares da Associação;

e. Bienalmente, nos anos ímpares, na primeira quinzena de dezembro, para apreciar o Orçamento Anual e deliberar sobre o Plano Bienal de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva eleita.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a. Quando solicitada pelo Conselho Deliberativo;
- b. Quando solicitada pela Diretoria Executiva;
- c. Quando solicitada pelo Conselho Fiscal;
- d. Quando promovida por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do artigo 60 do

Código Civil.

Art. 36. Salvo o *quorum* qualificado definido neste Estatuto, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação e trinta minutos depois, com qualquer número de associados em segunda convocação, podendo ser por deliberação da plenária:

- I- Simbólica ou por aclamação;
- II- Nominal;
- III- Por escrutínio secreto.

Art. 37. A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia-Geral Extraordinária obedecerão às seguintes normas:

I- A Assembleia-Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante publicação de edital nos meios eletrônicos disponíveis, dando ampla divulgação aos associados de todas as Comarcas e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II- O edital de convocação conterá dia, hora, local e os assuntos a serem deliberados, podendo a Assembleia-Geral incluir e discutir outros assuntos relevantes que não estejam na pauta do dia;

III- As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Associação ou em local indicado e, havendo força maior ou imprevisto, o local e horário poderão ser alterados excepcionalmente, sendo feita a comunicação a todos os associados;

IV- A presença do associado será registrada mediante assinatura em lista ou livro próprio, devendo ser juntada à ata da Assembleia posteriormente, para fins de registro;

V- A Assembleia-Geral Extraordinária será convocada, instalada e coordenada pelo Presidente do órgão social que a convocou e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do órgão convocante;

VI- A mesa coordenadora dos trabalhos da Assembleia será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva e por um secretário escolhido pela plenária, podendo participar da mesa diretora, para fins de assessoramento, qualquer associado ou membros indicados pela coordenação ou pela Plenária;

VII- O secretário deverá ler o edital de convocação, a ordem do dia, redigir e lavrar a ata em livro próprio, a qual será assinada posteriormente pelos componentes da mesa diretora, além da assinatura de 3 (três) associados que estiveram presentes à reunião na qualidade de assistentes;

VIII- As atas de Assembleia-Geral serão lavradas e registradas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização da Assembleia, devendo ser afixada em todos os fóruns e locais de grande circulação de associados, além de divulgada por meio eletrônico;

IX- O Presidente de órgão social ou seu substituto não poderá opor-se, obstruir ou protelar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, quando requerida pelos membros dos demais órgãos sociais, devendo adotar todas as providências necessárias para sua realização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento do pedido de convocação.

Art. 38. A não convocação da Assembleia-Geral pela presidência dos órgãos sociais quando requisitados dentro dos prazos previstos, constitui infração a ser apurada pela Comissão de Ética, por representação de associado ou membro dos órgãos sociais, podendo proceder à convocação da Assembleia respectivamente:

- a. Qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- b. Qualquer membro da Diretoria Executiva;
- c. Qualquer membro do Conselho Fiscal;
- d. Os associados que a solicitaram conforme previsto no art. 35, inciso II, d.

Parágrafo único. Nenhum órgão social poderá opor-se, protelar ou obstruir a convocação e realização da Assembleia-Geral, quando solicitada formalmente por 5% (cinco por cento) de associados efetivos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste estatuto, devendo qualquer despesa decorrente do ato convocatório ser ressarcida integralmente aos associados interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a realização da Assembleia por meio do suprimento de fundos mensal.

Art. 39. Compete à Assembleia-Geral:

I- Discutir e votar a ordem do dia mencionada no Edital de Convocação, decidindo sobre a inclusão de outros assuntos relevantes para os associados;

II- Conhecer e deliberar sobre reclamações e denúncias dos associados ou encaminhadas por membros de seus órgãos sociais e auxiliares;

III- Destituir qualquer dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de seus órgãos auxiliares, em face de denúncia ou representação que for julgada procedente pela Comissão de Ética, sendo necessário o *quorum* da maioria simples dos sócios efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;

IV- Apreciar e julgar, em última instância, os recursos que lhe forem apresentados contra decisão de seus órgãos sociais ou de qualquer órgão auxiliar;

V- Estabelecer diretrizes para execução dos objetivos sociais da Associação;

VI- Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação e gravação de bens imóveis da Associação;

VII- Apreciar e votar a Proposta Anual de Orçamento com suas retificações e o Plano Bienal de Trabalho até a primeira quinzena de dezembro;

VIII- Deliberar sobre as contas anuais consolidadas, o balanço patrimonial, apuração de resultado e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, após exame e parecer do Conselho Fiscal, submetidos a apreciação prévia do Conselho Deliberativo, no mês de abril de cada ano;

IX- Decidir, em última instância, sobre exclusão e reingresso de associados anteriormente punidos por questões disciplinares e administrativas;

X- Decidir sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários, por proposta de associados ou dos Órgãos Sociais;

XI- Aprovar o valor da mensalidade e taxas extraordinárias, bem como suas alterações;

XII- Deliberar, por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quanto à filiação da Associação a entidades que postulem objetivos de natureza semelhante, vedada a vinculação político-partidária e religiosa;

XIII- Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, observada a legislação vigente e as normas estatutárias;

XIV- Aprovar e alterar o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da Associação;

XV- Funcionar como órgão de última instância nos recursos interpostos pelos associados e nas divergências entre os demais Órgãos Sociais e Órgãos Auxiliares;

XVI- Aprovar as operações que envolvam responsabilidade financeira de valor superior a 70 (setenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente, previstas ou não no Orçamento Anual;

XVII- Deliberar sobre a criação, extinção ou incorporação de órgãos ou diretorias, por proposta de seus órgãos sociais;

XVIII- Definir princípios gerais para as eleições do quadro social;

XIX- Interpretar, em última instância, o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regulamento Eleitoral e resolver as dúvidas e os casos omissos, após relatório do Conselho Deliberativo;

XX- Tratar de assuntos de interesse geral;

XXI- Aprovar operações de crédito junto a instituições bancárias, acompanhadas de parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, que visem ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação, sem que o valor da operação seja superior ao valor total consignado e arrecadado mensalmente dos associados.

Art. 40. Quando da realização da Assembleia-Geral, qualquer membro, associado ou pessoa presente tentar perturbar ou obstruir os trabalhos, cumpre ao Presidente da Mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se da Assembleia, cuja conduta será averiguada pela Comissão de Ética por representação da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembleias Gerais ou em reuniões dos Órgãos Sociais.

Art. 41. A Assembleia-Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do órgão social que a convocou, com solicitação ao plenário a indicação de associado que servirá como secretário, mediante eleição, aclamação ou por delegação.

§ 1º. Se a matéria a ser apreciada pela Assembleia-Geral envolver questão de conduta ou indício de irregularidade administrativa ou financeira de membros das Diretorias, a mesa dos trabalhos será coordenada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, sucessivamente.

§ 2º. Se a matéria a ser apreciada pela Assembleia-Geral envolver questão de conduta ou indício de impropriedade estatutária de membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a mesa dos trabalhos será coordenada e presidida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. Se a matéria a ser apreciada pela Assembleia-Geral tratar de conduta ou indício de impropriedade estatutária de membros dos demais órgãos sociais e auxiliares da Associação, os trabalhos serão coordenados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sucessivamente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42. O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação colegiada, encarregado de fiscalizar o cumprimento do Estatuto e interpretar as disposições estatutárias, sendo composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembleia-Geral Ordinária, entre os sócios efetivos e fundadores, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seus membros por igual período.

§ 1º. Cabe ao Conselho Deliberativo a interpretação do Estatuto em matérias que suscitem dúvidas, omissões ou que não tenham previsão normativa, constituindo-se em órgão recursal contra atos dos demais órgãos sociais e auxiliares.

§ 2º. Cabe ainda ao Conselho Deliberativo, por delegação da Assembleia-Geral, o acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação, fazendo cumprir as recomendações e pareceres do Conselho Fiscal, com aplicação das penas previstas neste Estatuto.

Art. 43. O Conselho Deliberativo eleito, por maioria simples dos votos de seus membros titulares e em reunião ordinária a realizar-se até 5 (cinco) dias úteis após a solenidade de posse, elegerá o seu Presidente.

Art. 44. Quando o Conselho Deliberativo se reduzir a 4 (quatro) ou menos conselheiros, com a inclusão dos membros suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia-Geral Extraordinária para preencher por eleição as vagas existentes.

Art. 45. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, sempre que for necessário, em sessão extraordinária, convocada por seu Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por meio de edital contendo a pauta da reunião,

sendo seus membros convocados por aviso eletrônico, lavrando-se a ata que será divulgada posteriormente aos associados e demais órgãos sociais.

1º. As reuniões do Conselho Deliberativo são de caráter público, cujo edital de convocação conterá a pauta e ser encaminhado a todos os associados e órgãos sociais por meio de boletim eletrônico aos Fóruns e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, facultado ao associado o direito de assistir às reuniões, manifestar opiniões, propor e fazer sugestões, sem direito a voto.

§ 2º. O Conselho Deliberativo se reunirá e decidirá por votação da maioria simples de seus membros titulares, cabendo a complementação do *quorum* aos membros suplentes e ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

§ 3º. Sem o *quorum* mínimo para a reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, deixará de instalar os trabalhos, lavrando-se ata do ocorrido e marcará data para a nova reunião.

§ 4º. O Conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa formal, será afastado do seu cargo por ato do Presidente do Conselho, sendo convocado o primeiro membro suplente para substituí-lo, cabendo recurso à Assembleia-Geral no prazo de 10 (dez) dias corridos, após publicação do ato de afastamento.

Art. 46. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

I- Por seu Presidente ou por 3 (três) dos seus membros titulares;

II- Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria simples de seus membros ou por qualquer outro Diretor;

III- Por solicitação do Conselho Fiscal;

IV- Por requerimento de 10 (dez) associados efetivos, com a devida fundamentação.

§ 1º. Se, depois de requerida a reunião não se realizar por omissão, obstrução ou comprovada má fé do dirigente responsável, os demais membros do Conselho deverão efetivá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Sem efetivação de reunião do Conselho por omissão de seus membros, os associados ou o órgão solicitante se reunirão para discutir a matéria em pauta, devendo representar posteriormente, perante a Comissão de Ética, para apurar a responsabilidade daqueles conselheiros, por meio de procedimento próprio, que será levado, diretamente, à Assembleia-Geral para as providências cabíveis.

Art. 47. No caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, os demais membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre si, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o novo Presidente até o final do mandato.

Art. 48. As decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão exercidas e implementadas pela Diretoria Executiva, pelas demais Diretorias e pelos órgãos auxiliares da Associação.

Parágrafo único. Qualquer ato, ação ou omissão das Diretorias que crie obstáculos de qualquer natureza à concretização e execução de determinação expressa pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal serão considerados falta grave a ser apurada pela Comissão de Ética, cabendo ao Conselho Deliberativo baixar ato, “*ad referendum* da Assembleia-Geral”, afastando o dirigente responsável preventivamente por 30 (trinta) dias, até a efetivação total da deliberação do órgão solicitante.

Art. 49. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Convocar, quando necessária, a Assembleia-Geral;
- II- Propor à Assembleia-Geral a alteração deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética;
- III- Propor à Assembleia-Geral a concessão de títulos honoríficos e beneméritos, por solicitação de seus órgãos sociais e de associados;
- IV- Examinar e aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas trimestral e anual, bem como o balanço patrimonial da Associação, encaminhando-os à aprovação da Assembleia-Geral;
- V- Aprovar, na segunda quinzena de novembro, o Orçamento Anual de receitas e despesas da Associação e suas alterações posteriores;
- VI- Autorizar a realização de despesas extraorçamentárias e as de caráter emergencial;
- VII- Fixar o quadro e salários dos empregados, por proposta da Diretoria Executiva, observando o teto estabelecido no art. 12, a proibição do art. 123 e o disposto no Orçamento Anual;
- VIII- Apreciar e decidir, em primeira instância, recursos interpostos contra atos de órgãos sociais e auxiliares;
- IX- Resolver os casos omissos, as dúvidas de interpretação deste Estatuto e do Código de Ética, mantido o direito de recurso à Assembleia-Geral;
- X- Autorizar, observando o Orçamento Anual, as operações que envolvam responsabilidades financeiras da Associação, de valor compreendido entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente na época;
- XI- Deliberar, autorizando expressamente, sobre alienação, doação e cessão de bens móveis, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- XII- Decidir, em primeira instância, sobre suspensão e exclusão de associados e membros de órgãos sociais e auxiliares, mantendo o direito de recurso à Assembleia-Geral, em última instância;
- XIII- Apreciar, por proposição da Diretoria Executiva, os valores correspondentes às taxas extras e às mensalidades, para posterior encaminhamento e aprovação da Assembleia-Geral;
- XIV- Examinar e aprovar convênios e patrocínios, contratos, acordos, planos e programas que acarretem ônus de qualquer natureza, contemplem prestações sucessivas ou se constituam em garantias reais ou fidejussórias;
- XV- Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária e suas alterações posteriores, bem como aprovar a revisão da planilha no mês de maio de cada exercício;
- XVI- Aplicar as penas recomendadas pela Comissão de Ética, após processo de apuração de responsabilidades, apreciando preliminarmente eventual recurso;
- XVII- Autorizar expressamente a movimentação dos recursos aplicados no fundo de reserva por proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. A Diretoria Executiva é um órgão executivo e compõe-se dos seguintes membros, eleitos por 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário-Geral.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, será ele interinamente substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 51. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE, uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse geral, sendo seus membros convocados por meio eletrônico;

II- EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

a. Por seu Presidente ou um terço de seus membros;

b. Pelo Conselho Deliberativo;

c. Pelo Conselho Fiscal;

d. Por requerimento fundamentado de 10 (dez) associados efetivos.

§ 1º. A data, hora e local da reunião ordinária serão fixados na reunião anterior e sua pauta encaminhada aos órgãos sociais para conhecimento.

§ 2º. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio eletrônico para os diretores, contendo a pauta a ser discutida, sendo que, no impedimento ou omissão deste, o Vice-Presidente convocará e instalará os trabalhos.

§ 3º. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva deverá ser publicada na página oficial da Associação, podendo ser encaminhada por meio eletrônico para conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização, que deverá, obrigatoriamente, suas decisões constarem em ata para encaminhamento posterior aos órgãos sociais;

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência ou força maior, o Presidente da Diretoria Executiva convocará os membros para reunião emergencial, dando-se conhecimento de suas decisões aos órgãos sociais e demais associados quando da divulgação da ata.

§ 5º. Se, depois de convocada formalmente pelos associados ou por órgão social, a Diretoria Executiva não se reunir, por motivo injustificado, a conduta de seus membros será considerada infração média, cabendo aos requerentes discutirem e deliberarem sobre a matéria em questão, fazendo-se os encaminhamentos necessários, por meio do Conselho Deliberativo, que representará perante a Comissão de Ética.

Art. 52. As decisões da Diretoria Executiva serão discutidas e deliberadas por maioria simples de votos de seus membros titulares, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva e das demais Diretorias que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa formal, será destituído de seu cargo por ato do Presidente da Diretoria Executiva, após consulta prévia aos demais membros, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo em primeira instância e por último à Assembleia-Geral.

Art. 53. A Diretoria Executiva poderá propor a criação, incorporação ou a extinção de diretorias ou de comissões de apoio, em áreas específicas de atividades, obedecendo às competências e normas estipuladas neste Estatuto.

Parágrafo único. A proposta de criação, incorporação ou extinção de diretorias deverá ser apreciada, preliminarmente, pelo Conselho Deliberativo, sendo submetida à Assembleia-Geral para aprovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após sua formulação.

Art. 54. Os atos da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Editorial e da Diretoria de Tecnologia da Informação serão expressos mediante Portaria e Instrução Normativa e serão numerados em série anual.

§ 1º. Toda a documentação administrativa, financeira e contábil da Associação ficará sob a guarda da Diretoria Administrativa e Financeira, que prestará toda e qualquer informação relativa à sua gestão, encaminhando documentos e outros relatórios a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo sempre que solicitados.

§ 2º. O não encaminhamento de documentos ou a prática de atos que dificultem ou criem obstáculos à obtenção das informações solicitadas por órgão social ou associado será considerado falta grave, sujeitando o dirigente responsável às penas previstas no Código de Ética e outras constantes no Estatuto.

Art. 55. No caso de destituição, afastamento ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e das demais Diretorias, este deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu afastamento, assumindo o Vice-Presidente no caso da Diretoria Executiva e os respectivos Suplentes no caso das outras Diretorias, interinamente.

§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, obrigará a Diretoria Executiva a proceder à tomada de contas do membro destituído, afastado ou renunciante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando relatório ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo primeiro será considerado infração, cabendo representação à Comissão de Ética pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo designará um conselheiro titular para realizar a tomada de contas especial, encaminhando relatório ao Conselho Fiscal e Deliberativo para conhecimento e adoção de providências.

Art. 56. O Presidente da Diretoria Executiva assinará, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os atos referentes a finanças.

Art. 57. A Diretoria Executiva deverá submeter previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de março do exercício seguinte, o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas Consolidadas, incluindo o Balanço Patrimonial, a Apuração de Resultado e o Inventário Geral de Bens para encaminhamento e aprovação da Assembleia-Geral até 30 (trinta) de abril.

§ 1º. A Diretoria Executiva, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira publicará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o fluxo de caixa mensal, que demonstrará os saldos anteriores, as receitas do mês, as despesas classificadas por natureza e o saldo atual, para amplo conhecimento dos associados.

§ 2º. O demonstrativo referente ao fluxo de caixa mensal a ser publicado aos associados será aprovado previamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 58. É vedado, expressamente, à Diretoria Executiva, sem autorização prévia do Conselho Deliberativo ou da Assembleia-Geral, a depender da natureza do bem e respectivo valor, conforme regulamentação própria regimental:

I- Alienar, gravar, ceder, penhorar ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis da Associação, salvo em caso de decisão judicial;

II- Contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da entidade, por meio de aval, endosso ou fiança;

III- Realizar despesa acima de 60 (sessenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 59. Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da Associação, mas são individualmente responsáveis pelos atos e omissões no decorrer da gestão, pelas violações da lei, pelo descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações de seus órgãos sociais.

§ 1º. Os dirigentes responsáveis deverão ressarcir a Associação por danos ou prejuízos de cunho financeiro ou moral, utilizando-se dos meios administrativos e judiciais disponíveis para o ressarcimento.

§ 2º. Qualquer ato administrativo ou financeiro realizado pela Diretoria Executiva e demais Diretorias, que gere ônus de qualquer natureza para a Associação e que esteja em desacordo com o Estatuto e deliberações dos órgãos sociais, é nulo de pleno direito, cabendo aos dirigentes responsáveis pelo ato irregular o enquadramento e punição pelo Código de Ética, além do ressarcimento de valores à Associação, a ser apurado pelo Conselho Deliberativo, por meio de Tomada de Contas Especial-TCE.

Art. 60. Caso ocorra a vacância dos cargos de Diretor, e não assumindo interinamente o Vice-Presidente ou o Suplente, por motivo justificado, remanejamentos internos entre seus membros poderão ser feitos até a eleição de novos diretores pela Assembleia Geral.

Art. 61. O Presidente da Diretoria Executiva terá como substituto legal, em suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente, o Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo e Financeiro é ordenador de despesas, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 62. Compete à Diretoria Executiva, em regime de responsabilidade compartilhada com os demais órgãos sociais:

I- Administrar a Associação e seu patrimônio de acordo com este Estatuto e outras normas que vierem a ser baixadas;

II- Elaborar os atos regulamentares internos;

III- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética, das deliberações da Assembleia-Geral e de seus órgãos sociais;

IV- Propor a alteração ou reforma deste Estatuto, submetendo-o ao exame da Conselho Deliberativo para realização de consulta aos associados e homologação final em Assembleia-Geral;

V- Elaborar e submeter, até 15 (quinze) de novembro, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, para exame e aprovação do Conselho Deliberativo, o Orçamento Anual e o respectivo cronograma financeiro, para aprovação em Assembleia-Geral, na primeira quinzena de dezembro;

VI- Apresentar ao Conselho Fiscal, para exame e aprovação, o Balanço Anual, a Prestação de Contas consolidada e o Inventário Geral de Bens até 30 (trinta) de março do exercício seguinte;

VII- Deliberar sobre a disciplina interna da Secretaria Administrativa, aplicando as penalidades previstas;

VIII- Firmar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, patrocínios, acordos e ajustes de interesse da Associação, após exame e aprovação do Conselho Deliberativo, observando o disposto no Orçamento Anual e demais normas estatutárias;

IX- Encaminhar à Assembleia-Geral, até 30 (trinta) de abril, o Relatório Anual de Atividades;

X- Nomear comissão ou grupo de trabalho para estudo de matéria e execução de tarefa de interesse da Associação, indicando seus membros e suas atribuições, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

XI. Propor e encaminhar convocação de Assembleia-Geral;

XII- Contratar serviços de profissionais, após aprovação do Conselho Deliberativo, observando o disposto no Orçamento Anual e as demais normas estatutárias;

XIII- Autorizar a execução de despesas, dentro dos limites estabelecidos no Orçamento Anual e outras despesas dispostas neste Estatuto ou pelos órgãos sociais;

XIV- Propor à Assembleia-Geral a alienação de bens imóveis, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

XV- Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, para aprovação das Contas do Período, com os respectivos demonstrativos contábeis, fluxos financeiros e demais documentos comprobatórios da receita e da despesa;

XVI- Prestar contas ao Conselho Deliberativo, da aplicação das subvenções, doações e patrocínios recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua incorporação;

XVII- Tomar conhecimento de irregularidades administrativas praticadas por associados, cujas consequências impliquem a adoção de sanções disciplinares, ressalvadas as competências da Comissão de Ética e do Conselho Deliberativo;

XVIII- Baixar Atos Normativos e Portarias dentro de sua competência estatutária;

XIX- Manter livros de ata para registrar as reuniões da Diretoria Executiva, deles constando, obrigatoriamente, o nome e a assinatura dos diretores presentes;

XX- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com fins de assessoramento, sem direito a voto;

XXI- Contratar, por meio de processo seletivo, analisando experiência profissional, colaboradores para o quadro funcional, após exame e homologação do Conselho Deliberativo, observando o teto orçamentário fixado e o disposto nos artigos 12 e 130;

XXII- Apresentar o Plano Bienal de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, no final da gestão, para conhecimento dos associados;

XXIII- Colaborar e prestar suporte na área técnica, financeira, de recursos humanos e materiais aos órgãos sociais e auxiliares, zelando para o bom desempenho de suas atividades e demais atribuições estatutárias.

Art. 63. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I- Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II- Defender o interesse dos associados, administrativa e judicialmente;

III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia-Geral, quando convocadas pela Diretoria;

IV- Assinar convênios, patrocínios, acordos e contratos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, após o exame e aprovação do Conselho Deliberativo, observada a previsão orçamentária;

V- Rubricar livros de registro contábil, administrativo e social;

VI- Propor à Diretoria Executiva a criação de comissões ou grupos de trabalho, que auxiliem as atividades da Diretoria;

VII- Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da Associação;

VIII- Apresentar, depois de eleito, junto com a Diretoria Executiva, o Plano Bienal de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento e aprovação da Assembleia-Geral;

IX- Encaminhar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a Prestação de Contas Consolidada do exercício e o Balanço anual para exame e aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e posterior encaminhamento à Assembleia-Geral;

X- Indicar, para aprovação da Assembleia-Geral, o nome de pessoas ou associados para título de benemérito ou honorífico;

XI- Aplicar ao associado as penalidades administrativas ou disciplinares, impostas pela Diretoria Executiva, ressalvada a competência da Comissão de Ética, garantindo o direito à ampla defesa;

XII- Estabelecer e manter relações oficiais, com vistas à integração da entidade com os Poderes Públicos, bem como com associações congêneres e entidades privadas;

XIII- Comunicar à Diretoria Executiva e aos demais órgãos sociais os seus impedimentos e eventuais afastamentos;

XIV- Autorizar as despesas previstas no Orçamento Anual e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

XV- Assinar, com o Presidente da Comissão de Assuntos Socioculturais e Esportivos, as carteiras sociais e os diplomas dos sócios beneméritos e honorários aprovados em Assembleia;

XVI- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

Art. 64. Compete ao Vice-Presidente:

I- Assumir a Presidência da Diretoria Executiva no caso de vacância ou impedimento do titular e substituí-lo nas suas faltas e afastamentos eventuais;

II- Selecionar entidades no mercado, visando à celebração de convênios e contratos assistenciais, para posterior encaminhamento e aprovação do Conselho Deliberativo;

III- Atuar junto a organismos e entidades públicas, no sentido de angariar bens e recursos para formação e ampliação do patrimônio;

IV- Colaborar na organização dos trabalhos internos da Diretoria Executiva;

V- Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;

VI- Manter contato com outras associações e entidades congêneres, em busca de intercâmbio e subsídios que encaminhem a solução das questões de interesse da Associação;

VII- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

Art. 65. Compete ao Secretário-Geral:

I- Coordenar, supervisionar e organizar as atividades administrativas em conjunto com o Presidente;

II- Redigir e assinar, junto com o Presidente, as atas das reuniões e assembleias, bem como outros documentos oficiais da entidade;

III- Zelar pelo arquivo documental, mantendo-o atualizado e acessível;

IV- Organizar e controlar a correspondência oficial;

V- Manter o controle das agendas de reuniões da Diretoria, Assembleias e demais eventos institucionais;

VI- Preparar e secretariar reuniões da Diretoria Executiva;

VII- Atuar como elo entre a Diretoria Executiva e os demais setores da entidade;

VIII- Coordenar o fluxo de informações, garantindo sua transparência e organização;

IX- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou previstas no Estatuto.

X- Propor medidas administrativas para melhoria da gestão interna da entidade;

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF

Art. 66. A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF é um órgão executivo composto por um Diretor e um Suplente Administrativo e Financeiro, eleitos por 2 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária e poderá contar com comissões técnicas.

Art. 67. Compete a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e patrimoniais da Associação;

II – elaborar o orçamento anual e executar a gestão financeira, com transparência e economicidade;

III – assegurar a escrituração contábil e fiscal, em conformidade com a legislação vigente;

IV – apresentar relatórios e balancetes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

V – gerir contratos, convênios, aquisição e manutenção de bens;

VI – administrar os recursos humanos e demais prestadores de serviço;

VII – propor ações de captação de recursos e sustentabilidade institucional;

VIII – zelar pela boa gestão dos ativos financeiros e patrimoniais da Associação.

Art. 68- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I– Supervisionar e coordenar as atividades dos colaboradores da Associação, promovendo as medidas necessárias à sua admissão e demissão, conforme a legislação vigente e o Estatuto;

II– Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e faltas, sem prejuízo de suas funções, salvo quando no exercício da Presidência;

III– Coordenar os trabalhos de divulgação de editais e avisos relativos a Assembleias Gerais, eleições, licitações e demais eventos;

IV- Ter sob sua guarda os livros de registros administrativos;

V- Expedir comunicações oficiais aos associados e órgãos sociais, inclusive sobre admissões e sanções aplicadas pela Diretoria Executiva;

VI- Organizar e manter atualizado o cadastro de associados e de seus dependentes;

VII – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;

VIII- Manter os livros contábeis em ordem, fiscalizando e promovendo sua escrituração por meio do prestador de serviços contábeis;

IX- Efetuar, juntamente com o Presidente, os pagamentos de despesas, obedecendo aos limites estatutários e ao Orçamento Anual;

X- Elaborar, diariamente, o boletim de caixa;

XI- Elaborar, em conjunto com o prestador de serviços contábeis, o Balanço Anual e a Prestação de Contas a serem apresentadas ao Conselho Fiscal;

XII – Organizar os balancetes mensais e trimestrais e o fluxo de caixa mensal, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e publicando-os para conhecimento dos associados;

XIII- Coordenar os trabalhos relativos às questões orçamentárias, encaminhando o anteprojeto da proposta orçamentária até a primeira quinzena de novembro, para apreciação da Diretoria Executiva e envio ao Conselho Deliberativo;

XIV- Autorizar o ressarcimento ou indenização de pequenas despesas aos membros dos órgãos sociais, mediante justificativa e comprovação, conforme o suprimento de fundos mensal;

XV- Supervisionar, coordenar e executar as atividades de gestão patrimonial da Associação;

XVI- Organizar e cuidar da manutenção do acervo e tombamento dos bens móveis e imóveis da entidade;

XVII- Manter sob sua responsabilidade o controle de bens e materiais estocados;

XVIII- Responsabilizar pelo inventário geral dos bens móveis e imóveis, apresentando relatório semestral à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao prestador de serviços contábeis;

XIX- Organizar e manter atualizado o cadastro geral de fornecedores;

XX- Encaminhar os elementos essenciais à elaboração do relatório anual de atividades e à programação setorial até a primeira quinzena de outubro;

XXI- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos demais órgãos sociais.

Art. 69. Em caso de impedimentos, o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído por seu suplente.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, COMUNICAÇÃO E EDITORIAL – DRP

Art. 70. A Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Editorial – DRP é um órgão executivo composto por um Diretor e um Suplente de Relações Públicas, Comunicação e Editorial, eleitos por 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária e poderá contar com comissões técnicas.

Art. 71. Compete a Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Editorial – DRP:

I – planejar, coordenar e executar as ações de comunicação institucional da Associação, zelando pela imagem pública, credibilidade e valorização dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – administrar os meios oficiais de divulgação, tais como: sítio eletrônico, redes sociais, boletins informativos, jornais, revistas, podcasts, newsletters e demais publicações físicas ou digitais;

III – elaborar, revisar, diagramar e publicar conteúdos institucionais e editoriais, observando padrões de qualidade e a identidade visual da Associação;

IV – promover a interlocução com entidades públicas e privadas, órgãos do Poder Judiciário e da sociedade civil, fortalecendo a representação institucional e as parcerias relevantes ao interesse dos associados;

V – orientar e padronizar as ações de jornalismo e publicidade, bem como organizar, apoiar e executar eventos sociais, culturais, esportivos, comemorativos e de integração, destinados ao bem-estar dos servidores e seus familiares;

VI – atuar no relacionamento com a imprensa, mídia e canais de comunicação externos, quando autorizado pela Presidência, observando princípios éticos e de transparência;

VII – manter registro histórico das atividades institucionais, preservando memória social, imagens, arquivos audiovisuais e conteúdos editoriais da Associação;

VIII – planejar campanhas de engajamento social, filiação, benefícios e iniciativas destinadas à participação efetiva dos associados;

IX – assessorar a Presidência e as demais diretorias quanto à comunicação estratégica, garantindo alinhamento informacional uniforme entre todos os setores;

X – assegurar que todas as comunicações estejam em conformidade com os princípios da Administração Pública (art. 37, CF), especialmente publicidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

Art. 72. Compete ao Diretor de Relações Públicas, Comunicação e Editorial – DRP:

I- Desenvolver e implementar estratégias de comunicação para divulgar as ações da Associação, por meio de um Plano Diretor de Relações Públicas e Comunicação;

II- Manter contato com veículos de comunicação, divulgar informações e gerenciar crises em conjunto com a Diretoria Executiva;

III- Gerenciar as redes sociais e o portal de notícias, publicando conteúdo relevante e interagindo com o público, após aprovação da Diretoria Executiva;

IV- Coordenar a produção de materiais informativos, como releases, artigos e publicações, garantindo a qualidade e a precisão das informações, após aprovação da Diretoria Executiva;

V- Fortalecer a imagem da Associação perante a sociedade, promovendo uma comunicação clara e acessível;

VI- Manter abertos canais de comunicação físicos e virtuais com os associados e dependentes;

VII- Utilizar efetivamente dos canais de comunicação listados no inciso anterior para promover a publicidade das ações da Associação, após aprovação da Diretoria Executiva;

VIII- Atuar como ouvidor perante os associados e seus dependentes, promovendo ações efetivas de aproximação no relacionamento social, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IX- Fornecer ao Presidente da Diretoria Executiva os elementos indispensáveis à elaboração do relatório anual de atividades e a proposta setorial para elaboração do Orçamento Anual até 15 de outubro;

X- Praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo;

XI- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos demais órgãos sociais.

Art. 73. Em caso de impedimentos, o Diretor de Relações Públicas, Comunicação e Editorial será substituído por seu suplente.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

Art. 74. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI é um órgão executivo composto por um Diretor e um Suplente de Tecnologia da Informação, eleitos por 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária e poderá contar com comissões técnicas.

Art. 75. Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

I – planejar, administrar, implantar e supervisionar as soluções tecnológicas utilizadas pela Associação, assegurando eficiência, segurança e inovação;

II – manter e operar a infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo redes, computadores, sistemas internos, banco de dados, dispositivos, contas institucionais e serviços em nuvem;

III – assegurar a proteção de dados pessoais, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como com boas práticas de segurança da informação;

IV – gerenciar e aperfeiçoar os canais digitais institucionais, inclusive sítio eletrônico oficial, sistemas de gestão de associados, plataformas de eventos, comunicação e benefícios;

V – implementar e monitorar políticas de backup, continuidade de serviços e contingência tecnológica, prevenindo incidentes cibernéticos e interrupções operacionais;

VI – prestar suporte técnico às demais diretorias e setores organizacionais, promovendo capacitação dos usuários, sempre que necessário;

VII – manter atualizado o inventário de equipamentos, softwares, licenças e serviços tecnológicos sob a responsabilidade da Associação;

VIII – avaliar e propor melhorias, inovações e investimentos em tecnologia que ampliem a transparência, a produtividade e o relacionamento com os associados;

IX – supervisionar contratos, convênios e parcerias relacionados a soluções de TI, assegurando observância à legislação e princípios da economicidade;

X – preservar a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade do acervo digital da Associação, garantindo a guarda e recuperação das informações institucionais;

XI – zelar pelo uso adequado dos sistemas e meios digitais, prevenindo utilização indevida, pessoal ou político-partidária de recursos tecnológicos da Associação.

Art. 76. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

I- Gerir e alinhar os recursos e a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos objetivos estratégicos da Associação, com a Diretoria Executiva;

II- Garantir o desenvolvimento, a manutenção e a segurança dos sistemas, da infraestrutura de rede e dos dados da Associação, visando a eficiência operacional e o alcance das metas institucionais;

III- Definir a visão de longo prazo da Associação em relação à tecnologia, elaborando o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação em alinhamento com os objetivos de negócio, ensino, pesquisa e extensão, sob aprovação do Conselho Deliberativo;

IV- Desenvolver, documentar, manter e gerenciar os sistemas de informação, aplicativos e bancos de dados, assegurando sua integridade, disponibilidade e segurança;

V- Administrar a infraestrutura tecnológica da Associação, incluindo a rede local e a conexão com redes externas, otimizando os recursos computacionais e garantindo o acesso adequado para todos os usuários;

VI- Propor e implementar políticas de segurança para proteger os dados institucionais, os sistemas e as redes contra ameaças internas e externas;

VII- Coordenar a implantação de projetos de tecnologia, sejam eles desenvolvidos internamente ou por parceiros externos, garantindo o cumprimento de prazos e orçamentos;

VIII- Administrar o orçamento da DTI, a aquisição e alocação de equipamentos e softwares, além da contratação de serviços e consultorias especializadas em tecnologia, em conjunto com a Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;

IX- Pesquisar e implementar novas soluções tecnológicas, como o uso de inteligência artificial e outras tecnologias emergentes, para apoiar a inovação e o cumprimento dos objetivos da Associação;

X- Disponibilizar suporte técnico aos usuários, auxiliando na instalação de softwares e no uso de equipamentos e colaborar na identificação de necessidades de treinamento para o quadro de associados e colaboradores;

XI- Gerenciar as informações digitais pertencentes à Associação ou sob sua custódia, assegurando a confidencialidade e o uso ético.

Parágrafo único. As demais normas e procedimentos operacionais da Diretoria de Tecnologia da Informação serão detalhados em Regimento Interno próprio.

Art. 77. Em caso de impedimentos, o Diretor de Tecnologia da Informação será substituído por seu suplente.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 78. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e tomada de contas da Associação e será composto por 3 (três) membros titulares e, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período, tendo como missão primordial zelar pela normalidade de sua gestão financeira, patrimonial e contábil.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse, os membros titulares elegerão, entre eles, o Presidente, disciplinando também a ordem da suplência.

Art. 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE, uma vez por mês quando necessário, por convocação de seu Presidente ou substituto legal, a fim de apreciar e emitir parecer ou deliberar sobre assunto de sua competência;

II- TRIMESTRALMENTE, para analisar a prestação de contas do período, encaminhada pela Diretoria Executiva, emitindo, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do último balancete, parecer conclusivo ao Conselho Deliberativo, com as recomendações pertinentes à gestão administrativa, financeira e contábil da Diretoria Executiva;

III- EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocado:

- a. Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros efetivos;
- b. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/3 de seus membros;
- c. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou 1/3 de seus membros;
- d. A requerimento de dez associados efetivos, com a devida fundamentação;
- e. Por requerimento dos órgãos auxiliares da Associação.

§ 1º. As contas trimestrais e anuais somente poderão ser aprovadas se implementadas integralmente as recomendações de ordem contábil, administrativa e financeira feitas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Se não forem atendidas as recomendações de ordem administrativa e financeira, no todo ou em parte, será de responsabilidade do Conselho Deliberativo a adoção de medidas para sua implementação, cabendo à Assembleia-Geral a decisão final sobre a regularidade integral das contas.

§ 3º. Se, depois de convocado formalmente pelos associados, por órgão social ou auxiliar, o Conselho Fiscal não se reunir por motivo justo, a conduta de seus membros será considerada infração, cabendo aos requerentes se reunirem para discutir e deliberar sobre a matéria em questão, fazendo-se os encaminhamentos necessários por meio do Conselho Deliberativo, que representará perante a Comissão de Ética, para o enquadramento pertinente.

Art. 80. As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria dos votos de seus membros titulares, compondo e complementando o *quorum* os membros suplentes, automaticamente, nas faltas ou impedimentos dos titulares, sendo suas deliberações lavradas em ata, para posterior encaminhamento aos órgãos sociais e a todos os associados para conhecimento e outras providências.

§ 1º. Se qualquer dos membros do Conselho Fiscal faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, terá seu mandato extinto por ato do Presidente do Conselho, que indicará, de imediato, o membro suplente que completará o mandato, solicitando, posteriormente, em Assembleia-Geral, a indicação de novo membro suplente para completar o Conselho.

§ 2º. O membro excluído poderá recorrer à Assembleia-Geral contra decisão do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do ato, cabendo ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia-Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do recurso.

Art. 81. O Conselho Fiscal poderá contratar assessor técnico ou auditoria independente para auxiliar nos trabalhos de análise da prestação de contas mensal e anual, emitindo relatórios ou pareceres sobre a regularidade contábil e patrimonial para deliberação de seus membros.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos serviços prestados ao bom desempenho das atividades do Conselho Fiscal deverão estar previstas no Orçamento Anual, autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 82. Ao Conselho Fiscal compete:

I- Verificar a regularidade dos livros e registros contábeis, emitindo pareceres conclusivos sobre a prestação de contas trimestral e anual da Associação;

II- Assessorar e prestar informações aos órgãos sociais e associados em matéria de sua competência;

III- Examinar e emitir parecer, com as recomendações necessárias para a normalidade financeira e patrimonial, lavrado em livro próprio, sobre as contas da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa e Financeira, constantes dos balancetes trimestrais, no Balanço Anual, na Apuração de Resultado e no Inventário Geral de Bens;

IV- Acompanhar a execução contábil mediante exame de livros, balancetes e outros demonstrativos contábeis;

V- Manifestar-se sobre propostas de alienação de bens patrimoniais, aquisições, cessões e demais assuntos que lhe forem pertinentes;

VI- Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da Associação, sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos ou qualquer associado;

VII. Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da Associação, requisitando da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

VIII- Levar ao conhecimento da Assembleia-Geral os indícios de irregularidade e imperfeições que observar na gestão financeira e patrimonial, indicando, ao mesmo tempo, os supostos responsáveis e as medidas cabíveis no caso;

IX- Praticar, no caso de liquidação da Associação, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo e outros definidos neste Estatuto;

X- Convocar, extraordinariamente, os membros dos órgãos sociais para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;

XI- Aprovar o demonstrativo referente ao fluxo de caixa mensal e o plano de contas da Associação e suas alterações posteriores;

XII. Publicar os pareceres, as recomendações e outros atos normativos para amplo conhecimento dos órgãos sociais e dos associados;

XIII- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia-Geral e de seus órgãos sociais.

Art. 83. A responsabilidade do Conselho Fiscal pela gestão financeira e patrimonial relativa ao biênio administrativo da Diretoria Executiva cessará somente com a aprovação das contas e do balanço anual pela Assembleia-Geral, salvo se constatada conivência danosa de seus membros ao patrimônio da Associação, caso em que a responsabilidade de seus conselheiros será apurada conforme as normas estatutárias vigentes e pela Comissão de Ética.

§ 1º. A aprovação das contas, do balanço anual e das recomendações feitas às Diretorias responsáveis pelo exercício anterior será examinada, aprovada e acompanhada pelo Conselho Deliberativo vigente na época em que se reunir a Assembleia-Geral para aprovação final das contas do exercício anterior.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá aprovar total ou parcialmente as contas trimestrais, condicionado ao cumprimento das recomendações anteriormente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Conselho Fiscal poderá aprovar apenas a regularidade dos lançamentos contábeis, com pendência de aprovação a matéria referente à gestão administrativa, financeira e patrimonial, até que as recomendações feitas sejam implementadas integralmente, desde que não haja indícios de irregularidade ou não estejam causando ônus para a Associação.

§ 4º. A não aprovação das contas anuais bem como as contas do primeiro trimestre do ano eleitoral serão comunicadas, formalmente, à Comissão Eleitoral para efeito do disposto no art. 96, inciso IV, deste Regulamento Eleitoral Associativo.

Art. 84. Na ocorrência de vacância ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, um membro eleito entre os titulares responderá sucessivamente, informando à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – No impedimento, simultâneo, dos membros titulares, o primeiro membro suplente responderá pelo Conselho até que os membros titulares sejam reinvestidos.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 85. A Associação tem órgãos auxiliares, que prestarão assessoria e desenvolverão tarefas e atividades complementares na consecução de seus objetivos sociais e administrativos, tendo suas atribuições, subordinação e composição definidas neste Estatuto. Os órgãos auxiliares são constituídos pela:

- I- Comissão de Representantes das Comarcas do Interior;
- II- Comissão de Aposentados;
- III- Comissão de Assuntos Socioculturais e Esportivos;
- IV- Comissão de Ética;

Parágrafo único. Outros órgãos auxiliares poderão ser criados, extintos ou incorporados pela Assembleia Geral, observando a necessidade e conveniência de seus órgãos sociais, garantindo a presença de associados em sua composição.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 86. A Comissão de Ética é órgão auxiliar da assembleia-geral, tendo suas atribuições e competência definidas no Código de Ética, sendo composta por dois membros de conduta ilibada e idoneidade moral reconhecida, em dia com suas obrigações sociais e administrativas, preferencialmente, com formação acadêmica em Direito, indicados em assembleia-geral convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Comissão elegerá o presidente, vice-presidente e um secretário geral indicado entre os associados, que regulamentarão os trabalhos internos, fazendo as comunicações aos demais órgãos sociais e auxiliares, se reunindo para deliberar com a presença da maioria simples de seus membros titulares.

§ 2º. Não poderá compor a Comissão o associado que tenha qualquer vínculo familiar ou afinidade com membros dos órgãos sociais, que não estejam em dia com suas obrigações sociais e administrativas e que não tenham participado dos órgãos sociais nos últimos dez anos anteriores à data da indicação pela assembleia.

§ 3º. Compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética, instaurar processo disciplinar e proceder aos atos necessários a sua instrução, processar e julgar os representados, sugerindo ao Conselho Deliberativo a aplicação da pena cabível, convocar a Assembleia Geral quando necessário, além de outras atribuições definidas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 87. A Comissão de Representantes é órgão auxiliar da Associação, vinculada à Diretoria Executiva, sendo composta por 2 (dois) ou mais associados localizados em cada Fórum do Tribunal de

Justiça, revestindo-se de caráter auxiliar e consultivo perante os demais órgãos sociais e auxiliares, cabendo a esta levantar problemas, fazer sugestões e reivindicações, acompanhando suas resoluções, constituindo representação legítima dos associados em cada Fórum.

§ 1º. A Comissão de Representantes, por maioria de votos de seus membros e em reunião ordinária a realizar-se imediatamente após a indicação de seus membros, poderá, a critério próprio, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário, cabendo disciplinar a sua regulamentação interna.

§ 2º. No caso da impossibilidade simultânea de um representante e seu suplente continuarem exercendo a sua função, a Diretoria Executiva indicará substituto para continuidade dos trabalhos.

§ 3º. A Comissão de Representantes se reunirá e deliberará com a presença mínima de seis membros titulares ou suplentes, sendo convocados por correspondência ou meio eletrônico disponível.

Art. 88. A Diretoria Executiva promoverá a indicação ou recondução dos membros representantes de cada Fórum, com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a posse formal.

§ 1º Os membros da Comissão de Representantes, escolhidos em cada um dos fóruns, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos sucessivamente.

§ 2º. Cada *Fórum* indicará um, dois ou três representantes, para a Comissão de Representantes, segundo o critério de possuir, respectivamente, até 20 (vinte), de 21 (vinte e um) a 49 (quarenta e nove) e mais de 50 (cinquenta) associados na circunscrição.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Representantes ou membros, por este indicado, poderão participar das reuniões das Diretorias ou do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

COMISSÃO DE APOSENTADOS

Art. 89. A Comissão de Aposentados tem como finalidade representar os interesses dos servidores aposentados junto à Associação, promovendo a integração, valorização e participação ativa desse grupo nas atividades da entidade.

Art. 90. Compete à Comissão de Aposentados:

I- Promover ações que estimulem a participação dos aposentados nas atividades sociais, culturais, recreativas e políticas da Associação;

II- Sugerir à Presidência da Associação medidas que visem à defesa e à ampliação dos direitos dos servidores aposentados;

III- Acompanhar proposições legislativas e administrativas que impactem os aposentados do Poder Judiciário, emitindo pareceres e relatórios;

IV- Representar os aposentados nas reuniões da entidade, quando convocada ou quando necessário, mediante indicação da Diretoria;

V- Desenvolver projetos e eventos que valorizem a história e a contribuição dos aposentados no serviço público;

VI- Estabelecer diálogo permanente com a Diretoria Executiva da Associação, propondo ações conjuntas;

VII- Manter canais de comunicação com os aposentados para ouvir demandas, acolher sugestões e divulgar atividades;

Art. 91. A Comissão de Aposentados será composta por 3 (três) membros, aposentados e associados escolhidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 92. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIOCULTURAIS E ESPORTIVOS

Art. 93. Compete a Comissão de Assuntos Socioculturais e Esportivos:

I- Exercer atividades que visem ao aprimoramento cultural, à assistência social e ao lazer dos associados;

II- Organizar atividades de lazer, esporte e eventos culturais que promovam a integração da categoria;

III- Organizar e programar o setor de festejos e recepções, com promoção de eventos nas datas importantes para a Associação;

IV- Promover palestras e intercâmbio cultural com entidades congêneres;

V- Promover a divulgação de atividades artísticas e culturais;

VI- Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira até 15 de outubro de cada ano, a programação setorial para inclusão na proposta orçamentária sob aprovação da diretoria executiva;

VII- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

VIII- Fornecer ao Presidente da Diretoria Executiva os elementos indispensáveis à elaboração do relatório anual de atividades e a proposta setorial para elaboração do Orçamento Anual até 15 de outubro;

IX- Organizar e promover atividades e eventos sociais, de cunho integrativo dos associados e seus familiares, contando com o envolvimento da Comissão de Esportes, quando cabível;

X- Praticar os demais atos pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES GERAIS, MANDATOS, POSSE E AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 94. As eleições gerais para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Editorial e Diretoria de Tecnologia da Informação serão realizadas nos anos ímpares, na primeira quinzena de novembro, mediante voto secreto e universal dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais e administrativos.

§ 1º. Todas as despesas decorrentes das eleições gerais até a posse dos eleitos serão cobertas por dotação própria prevista no Orçamento Anual para execução nos anos ímpares.

§ 2º. A Diretoria Executiva dará todo o suporte técnico, financeiro, administrativo e de recursos humanos ao bom desempenho das atribuições e atividades da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Será considerada falta grave qualquer ato ou omissão que crie obstáculos ou procrastine procedimentos ao desenvolvimento das eleições, cabendo à Comissão de Ética apurar sumariamente os fatos relatados, sujeitando seus responsáveis a pena de inelegibilidade e cassação do mandato, mesmo após a posse dos eleitos.

Art. 95. A Assembleia-Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, promoverá, até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto do ano eleitoral, a nomeação ou recondução da Comissão Eleitoral encarregada de elaborar o Regimento das Eleições Gerais, coordenar o processo eleitoral até a posse dos eleitos e resolver todas as questões de natureza eleitoral durante o biênio.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) associados de conduta ilibada e idoneidade moral reconhecida, em dia com suas obrigações sociais e administrativas, não podendo compô-la nenhum membro dos órgãos sociais ou auxiliares, associados que tenham ocupado cargo na Diretoria Executiva nos últimos 10 (dez) anos à data da indicação ou recondução pela Assembleia ou que tenham sido punidos a qualquer tempo por infrações previstas neste Estatuto.

§ 2º. A Comissão Eleitoral disporá de 10 (dez) dias consecutivos, após sua nomeação ou recondução, para elaborar e encaminhar o Regimento das Eleições Gerais ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para aprová-lo.

§ 3º. O Regimento Eleitoral terá por base as normas gerais deste Estatuto e terá vigência plena até que outro o revogue ou o substitua parcialmente, sendo divulgado a todos os associados para conhecimento e impugnação.

§ 4º. Não haverá expediente no dia das eleições gerais, ficando seus colaboradores à disposição da Comissão Eleitoral para auxiliar nos serviços e atividades nas mesas eleitorais.

§ 5º. A Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 96. Caberá à Comissão Eleitoral a inscrição e homologação do registro de chapas e candidatos, a funcionar como instância primária para eventuais recursos e impugnações, deliberando também sobre as dúvidas e os casos omissos do Regimento Eleitoral, cabendo ao Conselho Deliberativo analisar, em segunda instância, eventuais recursos contra decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de recursos ou impugnações, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá nomear relator, dentre seus membros, para apresentar relatório que será deliberado pela Comissão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 97. A convocação das Eleições Gerais será feita pela Comissão Eleitoral, com 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data do pleito, por meio de edital divulgado aos associados através de informativos eletrônicos na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e demais meios.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* e não cumprindo a Comissão Eleitoral o determinado anteriormente, caberá ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e aos associados, sucessivamente, fazê-lo dentro de 50 (cinquenta) dias antes do pleito, cabendo à Comissão de Ética, por meio de representação, apurar a responsabilidade da Comissão Eleitoral, encaminhando relatório ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. O órgão social que assumir os trabalhos da eleição, em substituição à Comissão Eleitoral, deverá nomear, em caráter emergencial, uma Comissão Especial de associados, formada por 5 (cinco) membros, para cumprir o regulamento eleitoral e dar posse aos eleitos.

Art. 98. O Edital de Convocação para as Eleições Gerais constará de:

I- Data da eleição;

II- Local e período para inscrição de chapas e candidatos;

III- Horário do início e do encerramento da votação;

IV- Condições para inscrição de chapas e de candidatos;

V- Prazos para impugnação e outras informações que porventura se façam necessárias;

VI- Locais onde serão instaladas as mesas eleitorais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará por todos os meios de publicidade e por meio eletrônico (intranet), a listagem completa de associados eleitores aptos a votar, 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, para fins de consulta e acertos junto à Comissão, podendo a mesa eleitoral proceder a coleta de voto de forma separada, se ficar comprovada incorreção na listagem oficial.

Art. 99. A eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Editorial e Diretoria de Tecnologia da Informação será feita por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, mediante requerimento em documento original, assinado por todos os candidatos, indicando os cargos a serem preenchidos nos órgãos sociais, ficando o prazo para o seu recebimento pela Comissão Eleitoral definido no Regimento Eleitoral.

§ 1º. O associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá candidatar-se a um só cargo eletivo, em um dos órgãos sociais, vedada qualquer inscrição de candidatos por meio de procuração.

§ 2º. É vedado, terminantemente à Comissão Eleitoral, receber requerimento para inscrição de chapas fora do prazo estabelecido pelo Regimento Eleitoral ou em desacordo com as normas estipuladas neste Estatuto.

Art. 100. O registro das chapas e dos candidatos será homologado pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, mediante requerimento em documento original, assinado por todos os membros, com a indicação dos cargos respectivos a serem preenchidos nos órgãos sociais.

Art. 101. Qualquer chapa, associado ou grupo de associados poderão requerer impugnação de chapas ou de candidaturas, mediante representação encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação das chapas.

§ 1º. Aceita a impugnação, a chapa ou candidato terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas imprerivelmente, para sanar as irregularidades, permitido substituições de candidatos, não podendo concorrer à eleição a chapa que não conseguir sanar as irregularidades no prazo estipulado.

§ 2º. A Comissão Eleitoral fará diligências com o fito de apurar possível descumprimento do regulamento eleitoral e das normas estatutárias para as eleições gerais, podendo de ofício impugnar a chapa ou candidato, cabendo recurso junto ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias úteis, após a impugnação formal.

Art. 102. Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos sociais os associados efetivos e fundadores que cumprirem as seguintes condições:

I- Estarem em pleno gozo de seus direitos sociais e administrativos;

II- Estarem quites com suas mensalidades e outras consignações;

II- Forem associados há pelo menos 40 (quarenta) dias da data da eleição;

IV- Tiverem suas contas aprovadas integralmente, relativas ao primeiro trimestre do ano eleitoral, quando investidos em cargos na Diretoria Executiva;

V- Não tenham sofrido penalidade de advertência, nos últimos 24 (vinte e quatro meses) anteriores à data do pleito;

VI- Não tenham sofrido penalidade de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do pleito;

VII- Não tenham abandonado o cargo em órgãos sociais, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do pleito;

VIII- Não poderão concorrer às eleições os associados que tenham sido punidos por questões sociais e administrativas, 24 (vinte e quatro) meses antes do pleito;

IX- Não poderão concorrer a cargos eletivos ou ocupar função nos órgãos auxiliares, diretor ou conselheiro que tiver sido destituído em qualquer época;

X- Não poderão concorrer a cargos eletivos ou ocupar função nos órgãos auxiliares membros que, quando ocupante de cargo nas Diretorias, não tenham realizado a transição administrativa e financeira prevista no art. 110, perante a nova Diretoria eleita.

§ 1º. A Comissão Eleitoral solicitará ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo certidão informando sobre a regularidade e aprovação total das contas dos membros da Diretoria Executiva que pleitearem a recondução no cargo de direção, para fins de comprovação do inciso IV.

§ 2º. A Secretaria-Geral fornecerá à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias, que demonstrem a regularidade das obrigações sociais e administrativas dos candidatos perante a Associação.

Art. 103. É vedado o uso de imagem, símbolos, serviços ou recursos financeiros, materiais e de recursos humanos para fins eleitorais, com o objetivo de favorecer chapa ou candidatos, sendo considerada falta grave, apenas com a inelegibilidade sumária ou posterior cassação do mandato, a ser apurada, preliminarmente, pela Comissão Eleitoral, encaminhando-se relatório à Comissão de Ética e à Assembleia-Geral.

Art. 104. As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a serem eleitos, relativos ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretorias, com o respectivo preenchimento de todos os cargos e a cientificação expressa dos candidatos em requerimento próprio.

§ 1º. Se até a data regulamentar para apresentação final de chapa, não houver inscrição para qualquer dos órgãos sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará, por 10 (dez) dias úteis, o prazo final

para inscrição, convocando todos os associados por meios eletrônicos, para organizarem e comporem as chapas correspondentes à eleição.

§ 2º. Prorrogado o prazo e a persistir o impasse, a Comissão Eleitoral prosseguirá nos trabalhos para eleição, com homologação das chapas inscritas e, após proclamar o resultado das eleições gerais, convocará Assembleia-Geral Extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a escolha dos membros do órgão social faltante.

Art. 105. O *quorum* mínimo de votos para validade das eleições gerais será de 1/4 (um quarto) dos associados inscritos até a data de abertura da inscrição das chapas.

Parágrafo único. Sem atingir o *quorum* previsto no *caput*, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia-Geral Extraordinária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação oficial para confirmar o resultado apurado nas urnas e encaminhar a posse dos eleitos.

Art. 106. Se houver empate na apuração dos votos entre chapas concorrentes ao mesmo Órgão Social, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa em que, para:

I- A Diretoria Executiva, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Editorial e a Diretoria de Tecnologia da Informação: os candidatos que tenham os números de inscrição mais antigos;

II- O Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo: os candidatos que tenham os números de inscrição mais antigos.

Art. 107. Será eleita para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Editorial e para a Diretoria de Tecnologia da Informação, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 108. Durante as eleições, a Comissão Eleitoral adotará todas as medidas que possibilitem a participação dos associados lotados nos Fóruns e no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá, em comum acordo com as chapas inscritas, promover debates para esclarecimentos dos associados eleitores e divulgação da respectiva proposta para o Plano Bienal de Trabalho, englobando as ações e programas a serem implantados em caso de êxito na eleição.

§ 2º. Após a homologação definitiva das chapas que concorrem às Diretorias, até o dia das eleições gerais, deverão divulgar por meios próprios, os respectivos Planos Bienais de Trabalho, as ações e programas a serem implementados, para conhecimento dos associados.

Art. 109. Todos os candidatos inscritos em chapas atuarão como fiscais na votação e apuração, sendo, ao final, emitido relatório da eleição, que será juntado à ata eleitoral, contendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo aos fiscais e candidatos também assiná-la.

Art. 110. O resultado das eleições será divulgado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o pleito, mediante relatório da Comissão Eleitoral nos Fóruns e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com utilização dos meios eletrônicos disponíveis para sua publicidade, abrindo prazo para impugnação.

§ 1º. Qualquer chapa ou eleitores poderão requerer à Comissão Eleitoral a impugnação total ou parcial das eleições, mediante exposição de motivos, dentro de 3 (três) dias úteis após a publicação oficial dos resultados.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação das eleições dentro de 72 horas após sua interposição, em que caberá recurso à Assembleia-Geral, que será convocada e decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º. Findo o prazo estipulado no *caput* e não divulgado o resultado apurado nas eleições, o Conselho Deliberativo deverá fazê-lo dentro de 3 (três) dias consecutivos, com abertura de prazo para impugnação e apuração sumária da falta cometida pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 111. A posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretorias ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro do ano das eleições gerais, observando-se os prazos finais para eventuais impugnações e recursos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral dará posse aos membros eleitos, em Assembleia solene, sendo lavrada ata assinada pelos membros empossados, fazendo-se as ressalvas necessárias, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos para todos os fins de direito.

§ 2º. Todas as questões de natureza eleitoral, após a posse e no decorrer do mandato serão de competência exclusiva da Comissão Eleitoral vigente, até que a Assembleia-Geral faça nova designação.

SEÇÃO III

DOS MANDATOS

Art. 112. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e das Diretorias será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 113. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Diretorias perderão o mandato nos casos previstos neste Estatuto e no Código de Ética.

§ 1º. A perda do mandato será declarada por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim pelo órgão solicitante, após apreciação de relatório da Comissão de Ética ou por encaminhamento e deliberação direta dos associados presentes à plenária.

§ 2º. Na hipótese do *caput* deste artigo e nos casos de renúncia, abandono, destituição ou morte, assumirá o cargo e terminará o mandato o substituto estatutário.

§ 3º. A tratar-se de membro do Conselho Deliberativo sem substituto, será convocada Assembleia-Geral Extraordinária para, por eleição, escolher o novo componente, observadas as normas do regimento eleitoral.

SEÇÃO IV

DOS AFASTAMENTOS

Art. 114. A ocorrer renúncia ou destituição coletiva de qualquer Órgão Social, faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia-Geral Extraordinária, para compor Comissão Provisória de Gestão, formada por até 7 (sete) associados, que

completarão o mandato, obedecendo aos dispositivos estatutários pertinentes ao órgão social afastado, com faculdade da Assembleia dispensar membros suplentes.

§ 1º. Se a renúncia ou destituição ocorrer por mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato do órgão social renunciante ou destituído, a Comissão Eleitoral realizará novas eleições no prazo de 40 (quarenta) dias, obedecidas as normas do regimento eleitoral.

§ 2º. Se ocorrer destituição ou renúncia coletiva de qualquer órgão auxiliar da Associação, o Conselho Deliberativo convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, Assembleia-Geral Extraordinária para indicar os novos membros, observado os dispositivos estatutários.

§ 3º. No caso de destituição ou afastamento simultâneo de todos os membros do Conselho Deliberativo e das Diretorias por decisão da Assembleia-Geral, a mesma indicará Comissão de Gestão Provisória, composta de 5 (cinco) associados para gerir e administrar a Associação no período de vacância, em que caberá à Comissão Eleitoral convocar nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após publicação do ato de afastamento pela Assembleia-Geral, observado o regimento eleitoral vigente e o disposto no *caput*.

CAPÍTULO X

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art.115. Após a posse das novas Diretorias, fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para realização de transição administrativa, financeira e técnica, com o objetivo de prestação de contas, que incluirá a apresentação de saldos contábeis e financeiros, bem como a conferência, em conjunto, do inventário geral de bens, esclarecendo sobre projetos em andamento, bem como fazer balanço sobre a execução orçamentária vigente e a nova proposta a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo para aprovação em Assembleia-Geral.

§ 1º. Será lavrado termo de transição pela nova Diretoria Executiva, fazendo as ressalvas pertinentes à gestão anterior, encaminhando-se cópia à Comissão Eleitoral e aos Órgãos Sociais.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* será considerado falta grave, registrado em ata pela nova Diretoria Executiva, e encaminhada à Comissão Eleitoral e aos demais Órgãos Sociais para efeito do disposto no regulamento eleitoral e do Código de Ética, promovendo, de imediato, o levantamento patrimonial da Associação, cujo resultado será encaminhado ao Conselho Deliberativo para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 116. A Associação só poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, convocados especificamente para este fim, por meio de edital publicado durante 3 (três) dias consecutivos, sendo realizada divulgação interna nos Fóruns e no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, utilizando-se dos meios eletrônicos de comunicação.

§ 1º. Assembleia Geral Extraordinária preliminar será convocada pelo Conselho Deliberativo, mediante iniciativa expressa de 1/4 (um quarto) de seus associados efetivos e fundadores, acompanhada de representação do pedido de dissolução, a ser amplamente divulgado aos demais associados para conhecimento e posterior encaminhamento, em dois turnos de votação, sendo exigida

a presença no primeiro turno de 2/3 (dois terços) de associados efetivos e fundadores e no segundo turno a presença da maioria simples de associados.

§ 2º. Entre uma e outra convocação deverá haver um prazo mínimo de 20 (vinte) dias e o máximo de 40 (quarenta) dias.

Art. 117. Decretada a dissolução, em segundo turno de votação, a mesma Assembleia-Geral nomeará uma Comissão Especial composta de 7 (sete) associados, incluindo um membro de cada órgão social para efetivá-la. Marcará, então, prazo para concluí-la, com deliberação e normatização da forma de divisão do saldo total remanescente.

§ 1º. A dissolução da Associação se dará de acordo com as normas do artigo 61 e parágrafos do Código Civil. Terminada a liquidação e saldados os compromissos e obrigações, a Comissão Especial de associados convocará Assembleia-Geral para prestação de contas final, observada a legislação em vigor.

§ 2º. A Comissão Especial será presidida por associado escolhido entre os indicados em Assembleia.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. O exercício financeiro da Associação terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro daquele ano, sem coincidir com a gestão administrativa e financeira da Diretoria Executiva.

Art. 119. O presente Estatuto e o Código de Ética somente poderão ser alterados, total ou parcialmente, em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde será votado o relatório da Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto, sendo exigida a manifestação mínima da maioria simples de associados em primeira convocação e deliberando 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação.

§ 1º. A Assembleia-Geral de revisão do Estatuto ou do Código de Ética será precedida por consulta prévia aos associados nos Fóruns e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quando serão recolhidas propostas e sugestões encaminhadas para apreciação e sistematização por uma Comissão de Revisão do Estatuto e posterior homologação pela Assembleia-Geral.

§ 2º. A Comissão de Revisão do Estatuto deverá adotar todas as providências necessárias para apurar a opinião dos associados, devendo utilizar plebiscito ou consulta prévia por meio eletrônico ou outra medida que garanta a representatividade e legitimidade das alterações propostas, para posterior homologação pela Assembleia-Geral.

§ 3º. As alterações no Estatuto Social e no Código de Ética depois de aprovados pela Assembleia Geral serão encaminhadas ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos por meio de requerimento assinado pelos presidentes dos órgãos sociais, que também rubricarão o texto homologado pela Assembleia.

Art. 120. O Conselho Deliberativo elaborará o Regimento Interno para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as normas estatutárias e demais deliberações dos órgãos sociais.

Art. 121. Fica vedada a atribuição de remuneração, vantagem ou benefício a qualquer título, aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Diretorias, bem como aos membros

de órgãos auxiliares, sendo considerados voluntários e relevantes os serviços prestados no exercício dessas funções.

§ 1º. Será permitido aos membros dos Órgãos Sociais e auxiliares o ressarcimento ou indenização de pequenas despesas efetuadas no desempenho de suas funções ou em atividades de interesse da Associação, sacados exclusivamente do suprimento de fundo mensal, com pagamento feito mediante justificação e comprovação da respectiva despesa perante o Diretor Administrativo e Financeiro, que encaminhará relatório específico ao Conselho Fiscal, junto com a prestação trimestral de contas.

§ 2º. Será emitida Resolução pela Diretoria Executiva que disciplinará anualmente os valores a serem ressarcidos a título de indenização ou ressarcimento para despesas com alimentação e combustível em atividades no desempenho do cargo.

Art. 122. As dúvidas e os casos omissos relativos ao presente Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética e ao Regulamento Eleitoral serão apreciados e decididos, preliminarmente, pelo Conselho Deliberativo e, se considerados relevantes ou reclamados por requerimento de associados, serão submetidos à Assembleia-Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após recebimento formal do requerimento.

Art. 123. Os órgãos sociais farão a regulamentação interna, baixando atos normativos e outros expedientes, com normatização de procedimentos, serviços e atividades de acordo com o presente Estatuto e com as deliberações da Assembleia-Geral.

Parágrafo único. Todo e qualquer ato normativo e expedientes regulamentares deverão ser publicados, obrigatoriamente, para amplo conhecimento dos associados e dada publicidade por meios eletrônicos, com divulgação nas Comarcas e no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 124. Por proposta da Diretoria Executiva, examinada previamente e referendada pelo Conselho Deliberativo, serão fixados, em Assembleia-Geral, os valores para joia de admissão, mensalidades e outras taxas extraordinárias, os quais serão atualizados sempre que ocorrer desequilíbrio entre as despesas e a receita necessária para manutenção e cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 125. O membro de órgão social ou auxiliar que divergir de conduta ética ou moral em curso na Associação, bem como discordar da política administrativa e financeira adotada pelos dirigentes, deverá solicitar por meio de exposição, seu desligamento do órgão a qual está vinculado, comunicando expressamente sua decisão aos demais órgãos sociais e à Comissão Eleitoral para efeito do disposto no art. 102, inciso VII.

Art. 126. Os membros dos Órgãos Sociais e dos Órgãos Auxiliares não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 127. O Conselho Deliberativo proporá à Assembleia-Geral, para aprovação, o Código de Ética.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Deliberativo a revisão e a atualização do Código de Ética, sempre que novas circunstâncias se apresentarem concretamente ou por provocação de seus órgãos sociais e associados em geral.

Art. 128. Qualquer membro de órgão social ou auxiliar que vier a se candidatar a cargo eletivo no poder legislativo local ou federal deverá se licenciar do órgão de origem 6 (seis) meses antes do pleito previsto pela Justiça Eleitoral.

§1º O uso de símbolos, imagens ou de recursos financeiros, materiais e de recursos humanos para fins eleitorais por associado ou pelo dirigente licenciado será considerado falta grave, sujeitando o dirigente à pena de suspensão a ser imposta sumariamente por ato do Conselho Deliberativo, que encaminhará representação à Comissão de Ética.

§2º O membro de órgão social postulante a cargo eletivo no legislativo local ou federal que não se licenciar espontaneamente dentro do prazo previsto será afastado compulsoriamente por ato do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após publicação do ato de afastamento.

Art. 129. Não poderão ser empregados na Associação, parentes, qualquer que seja seu grau de parentesco, de membros dos órgãos sociais e auxiliares, que exerceram ou estejam exercendo cargo ou função, vedada a admissão de servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§1º O descumprimento do *caput* será considerado falta grave do dirigente e acarretará representação junto à Comissão de Ética, encaminhada pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer associado, contra os diretores responsáveis pelo ato irregular, cabendo apuração e o ressarcimento de valores despendidos indevidamente pela Associação, seja por via administrativa ou judicial.

§2º Comprovada a contratação irregular a qualquer tempo, a Diretoria Executiva fará a dispensa sumária do contratado, cabendo ao Conselho Deliberativo apurar os valores despendidos indevidamente, indicando o saldo que será ressarcido à associação pelo dirigente responsável.

§3º O dirigente responsável pelo ressarcimento que se negar a fazê-lo, amigavelmente, terá o saldo cobrado judicialmente, sujeitando-se ainda às demais punições de ordem administrativa previstas neste Estatuto.

§4º Se o dirigente responsável, depois de notificado, não promover a dispensa sumária do contratado, o Conselho Deliberativo, “*ad referendum*” da Assembleia-Geral, baixará, sumariamente, ato afastando, por até 30 (trinta) dias, o dirigente responsável, determinando ao Diretor Administrativo e Financeiro, determinando a rescisão contratual imediata, encaminhando representação à Comissão de Ética.

Art. 130. Qualquer operação de crédito que vise ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação deverá ser expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia-Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, após solicitação da Diretoria Executiva, sem que o total da operação contratada ultrapasse o valor total referente à consignação mensal arrecadada dos associados.

Art. 131. O Código de Ética será elaborado por Comissão de Revisão e aprovado pela Assembleia-Geral, constituindo-se em anexo deste Estatuto.

§1º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Ética serão indicados ou substituídos exclusivamente em Assembleia-Geral convocada pelo Conselho Deliberativo, entre os associados de conduta ilibada e idoneidade moral, em dia com suas obrigações sociais e administrativas, tendo poderes para investigar, fazer diligências, requisitar informações e documentos aos órgãos sociais e auxiliares, promover oitiva de testemunhas e requerer informações à órgãos públicos e entidades privadas.

§2º Os Órgãos Sociais e Auxiliares da Associação darão suporte técnico, financeiro e administrativo à Comissão de Ética para o bom desempenho de suas atribuições.

§3º Será considerada falta grave de associado ou dirigente qualquer ato ou ação omissiva que crie obstáculos de qualquer natureza aos trabalhos da Comissão de Ética, a qual poderá solicitar

ao Conselho Deliberativo, providências para o afastamento imediato de membro ou associado que esteja obstruindo ou criando embaraços para os trabalhos da Comissão.

§4º Não poderá compor a Comissão de Ética associado que tenha ocupado cargo ou função em órgão social ou auxiliar nos últimos 10 (dez) anos anteriores à indicação da Assembleia, que não tenha sido apenado em qualquer época, por infração cometida contra as normas estatutárias e ao Código de Ética e que não esteja em dia com suas obrigações sociais e administrativas.

Art. 132. O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da Associação, que deverá ser registrado no Cartório de Protesto, Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

Goiânia-GO, 18 de Maio de 2026.

Representante legal: Simone Domingues do Carmo Costa (firma reconhecida)

ADVOGADO: Hércio Castro e Silva - OAB-GO 4.585

DIRETORA EXECUTIVA:

Presidente - Simone Domingues do Carmo Costa

Vice-Presidente - Gláucia Maria Teodoro Reis

Secretária- Geral: Márcia Regina Reges da Silva